



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA.**

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA,

brasileiro, maior, divorciado, jornalista, portador da C.I. RG nº 03819838 03, cadastrado no CPF/MF sob o nº 406.900.915-91, cidadão inscrito na zona eleitoral nº 157, seção 0169, portador do título de eleitor nº 0593222305/31, domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, nº 878, Centro, na cidade de Feira de Santana – Bahia, por seu advogado regularmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional constante no rodapé, onde poderá receber as devidas intimações, vem à presença de V. Ex^a., propor a presente **AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face do **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro, Feira de Santana – Bahia, Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA (JOSÉ RONALDO DE CARVALHO)**, o qual recebe as intimações na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade,



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SMT), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Newton Vieira, s/n., bairro Caseb, nesta cidade de Feira de Santana – Bahia, do **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA (FRANCISCO ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA JÚNIOR)**, que pode ser intimado no mesmo endereço da SMT, e da **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE (ADRIANA ESTELA BARBOSA ASSIS)**, esta sendo intimada na Av. Sampaio, nº 344, Centro, nesta cidade, o que faz com base nas alegações de fato e de direito a seguir aduzidas:

1 – DOS FATOS

O Autor tomou conhecimento, através de notícias jornalísticas, da publicação de edital de licitação para a exploração da denominada “Zona Azul”.

Ao buscar a íntegra do edital através do site do Município de Feira de Santana, surpreendeu-se que o mesmo não se encontrava disponível, violando o disposto no art. 37, da Carta Magna, que consagra o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Entretanto, utilizando-se do direito ao acesso à informação, disciplinado pela Lei nº 12.257/2011, o Requerente protocolizou requerimento à Presidente da CPL, a partir do que tomou conhecimento das disposições contidas no edital.

Trata-se do edital de licitação nº 087/2013, na modalidade de concorrência pública, para a *“contratação em regime de concessão onerosa de serviço público”*,



de empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul”.

O presente edital se abebera nas disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 078/2013 e no Decreto Municipal nº 9.026/2013, as quais, respectivamente, fixam as regras no âmbito do Município de Feira de Santana do Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul e regulamenta-o.

Ocorre que o presente edital viola diversos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo os de natureza constitucional consubstanciados nos princípios da legalidade e da moralidade, cujo desrespeito acarretarão, sem dúvida, lesão ao patrimônio público, na medida em que recursos públicos estão sendo consumidos para custear um processo administrativo licitatório, apto materializar contratação de forma ilegal e imoral.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente em seu artigo 5º, LXXIII, “*qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural*”.

Os requisitos legais estão presentes nas disposições da Lei nº 4.717, de 1.965 abaixo transcritos:

“*Art. 1.º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista*

(Constituição Federal, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos".

Nesse diapasão, tem-se que por se tratar de instrumento da cidadania, a Ação Popular prescinde da demonstração do prejuízo material, posto visar, também, os princípios da administração pública, **mormente o da moralidade pública**, como já sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal.

Para o cabimento da ação popular, basta a ilegalidade do ato administrativo a invalidar, por contrariar normas específicas que regem a sua prática ou por se desviar dos princípios que norteiam a Administração Pública, dispensável a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos.

Tem-se desta forma, que os fatos a seguir narrados restam mais que suficientes para ensejar o ajuizamento desta ação, visando à anulação do ato praticado, qual seja, a realização do certame licitatório nº 087/2013, com espeque no art. 2º, alínea "c", c/c parágrafo único, alínea 'c" do mesmo artigo, da Lei nº 4717/65, segundo os quais, **são nulos os atos lesivos ao patrimônio público por ilegalidade de objeto, sendo tais, aqueles cuja ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.**

No cotejo das ilegalidades que acometem o Edital do certame, merece destaque o fato de se estar licitando a contratação de empresa especializada para implantação, operação e gestão da Zona Azul, as quais constituem, nitidamente, exercício do poder de polícia administrativa, e, portanto, não são passíveis de realização através de particular.

Não obstante dispor o art. 175, da Carta Magna, que *"incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"*, o dispositivo constitucional não outorgou ao ente público a possibilidade de delegar atividades que são inerentes às suas prerrogativas, dentre as quais se inclui o exercício do poder de polícia.

Segundo Celso Antônio Bandeira de MELLO, o poder de polícia administrativo é:

"a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("non facere") a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo." (MELLO, 2000:675).

O art. 78 da Lei Federal 5172/66, o Código Tributário Nacional, dispõe *in verbis*:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Nas palavras do renomado administrativista, Hely Lopes Meirelles, o Poder de Policia é conceituado como *"faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"*.

Logo a compreensão doutrinária de tal tema é de que o Poder de Polícia serve como limitador de certos direitos subjetivos dos indivíduos, mediante a aplicação de taxas, conhecidas como taxas de polícia.

É mister que as ruas públicas constituem bens públicos de uso comum do povo, os quais, em que pese de utilização por qualquer pessoa, indistintamente, poderão sofrer restrições em sua utilização, de forma gratuita ou remunerada.

Tais restrições se evidenciam, indubitavelmente, como o claro exercício de Poder de Polícia, haja vista estar presente a dicotomia evidente deste poder: de um lado, o cidadão que deseja exercer ao máximo o seu direito, e, do outro, a administração pública, tendo como obrigação condicionar o exercício do direito do cidadão em prol do bem-estar da coletividade.

Evidencia-se, portanto, que ao condicionar o usufruto das vias públicas ao pagamento de remuneração, limitando o direito de uso do espaço público dos cidadãos, os estacionamentos rotativos pagos em via pública, também conhecidos como “zona azul”, configuram-se como clara manifestação do exercício do poder de polícia.

Ademais, embora a Lei Complementar Municipal nº 078/2013 preveja que “*o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, após regular procedimento licitatório*”, disciplinando a remuneração mediante pagamento de “tarifa” (ou preço público), trata-se, verdadeiramente, de um tributo com natureza de “taxa”.

Inicialmente, é de se registrar que o *nomen júris* da exação prevista na lei é irrelevante para determinar a sua natureza jurídica. Esta é reconhecida através da análise de sua hipótese de incidência e de suas características fundamentais.

A cobrança de estacionamentos rotativos tem natureza tributária, pois preenche todas as características dispostas no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, que em seu art. 3º, dispõe que "*tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*".

É evidente que a cobrança que será pugnada no Município será compulsória, porque em momento algum se admite qualquer relação negocial do órgão fiscalizador com o cidadão. O contribuinte enquadrado na situação (fato gerador) de estacionar seu veículo em determinadas áreas permitidas do município, cujo tratamento especial possuem, obrigatoriamente tem que pagar certa quantia em dinheiro, e tal cobrança deve ser paga em dinheiro, não sendo admitida qualquer outra espécie de pagamento.

Não há a possibilidade de que sejam quitados os valores cobrados nos estacionamentos rotativos com prestações de serviços ou objeto diverso do dinheiro, situação que não se desnaturada pelo pagamento mediante tag eletrônico recarregável, pois se expressa em valor monetário.

A cobrança surge do ato lícito de estacionar o veículo em locais permitidos. A finalidade da cobrança em estacionamentos rotativos, como a de todos os tributos, não é a de punir a prática de um ato ilícito. As cobranças em áreas de Zona Azul não incidem sobre os condutores que estacionam em locais proibidos, ou seja, os que praticam um ato ilícito, mas tão somente sobre aqueles atos lícitos. Demonstra-se, portanto, sua natureza tributária.

Na taxa, a hipótese de incidência é a prestação de serviço pelo Estado ao sujeito passivo. Podem ser tanto "*taxas de serviço*", como "*taxas de polícia*". Esta última é instituída em razão do poder de polícia da Administração Pública, o qual se trata da "*faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 127).

A remuneração estatuída na Lei Complementar Municipal nº 078/2013 não se trata de preço público, o qual representa uma contraprestação devida pela parte por esta assumir *voluntariamente* uma obrigação contratual para aquisição de bem ou serviço de caráter público.

Enquanto a taxa decorre de uma obrigação imposta por lei e de uma atividade regida pelas regras de direito público, o preço público advém de uma obrigação contratual, assumida pelo particular, cuja atividade é regida pelas regras de direito privado.

Ensina Luciano Amaro que:

"A taxa é um tributo, sendo, portanto, objeto de uma obrigação instituída por lei; já o preço é obrigação contratual. O preço é, pois, obrigação assumida voluntariamente, ao contrário da taxa de serviço, que é imposta pela lei a todas as pessoas que se encontram na situação de usuários (efetivos ou potenciais) de determinando ente estatal" (Direito Administrativo Brasileiro. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 40).

A cobrança efetuada pelo instituto da Zona Azul representa, portanto, a espécie tributária denominada "*taxa de polícia*" que, como foi ressaltado, decorre do poder de polícia da Administração Pública, o qual visa impor limites e disciplinar o exercício dos direitos à liberdade e à propriedade das pessoas,

compatibilizando-os com o bem comum, mediante o pagamento de quantia em dinheiro.

Soma-se a isto o fato de que a limitação de ocupação do espaço por mais de duas horas, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 078/213, desnatura qualquer possibilidade de reconhecimento de pagamento de parcela decorrente de obrigação contratual.

Tal conclusão resta mais evidente a partir da leitura dos instrumentos normativos que regulamentam a instituição da zona azul no Município de Feira de Santana.

Conforme se verifica no preâmbulo do Decreto Municipal nº 9.026/2013, o gestor municipal aduz que a finalidade de sua edição, regulamentando a Zona Azul, é “*promover a ordenação do estacionamento em locais de grande afluência de veículos*”, “*considerando que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias de cada local, que exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial na região de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com o meio ambiente atingido*”, o que constitui escopo do exercício do poder de polícia.

Ademais, no projeto básico do sistema de estacionamento rotativo (anexo I), no tópico atinente a sua justificativa, vislumbra-se que “*(...) a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, busca a partir do presente projeto, promover a melhoria do espaço urbano, visando à implantação, manutenção, operação de vagas para o estacionamento público, em defesa do interesse público sobre o individual e, ainda, garantir que as oportunidades sejam equitativas no uso de vagas de estacionamento nas regiões centrais da cidade*”.

Ainda no projeto básico, no item *3.1. Diretrizes*, dispõe-se que “os parâmetros técnicos estabelecidos e os procedimentos operacionais adotados neste Projeto Básico têm como objetivos obter: a) Redução da circulação desnecessária de veículos na região central da cidade; b) Redução dos Engarrafamentos e melhoria da fluidez do tráfego; c) Redução de impactos ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes; d) Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo as atividades de comércio e prestação de serviços”.

Da leitura dos itens apontados acima, não resta dúvida de que o objeto do procedimento licitatório em espeque não constitui um serviço público em seu sentido estrito, mas uma manifestação inequívoca do poder de polícia, visando disciplinar o trânsito e o ordenamento do solo, em horários específicos, restringindo a utilização das vagas de estacionamento nas vias públicas mediante pagamento e limitando o tempo de parada.

Cinge-se a medida na faculdade da Administração editar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar social e da preservação do próprio Estado, bem como, no caso específico da Zona Azul, estabelecer regras que restrinjam o uso e gozo do bem comum com vistas à maior fluidez do trânsito.

Nesta linha de raciocínio, conferindo a natureza do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas como exercício do poder de polícia, vem decidindo diversos tribunais pátrios, senão vejamos:

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – FURTO – PODER DE POLÍCIA – RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA. Responsabilidade Civil. A cobrança, pela Administração Pública Municipal (...), de um valor para estacionamento de veículos nos chamados “estacionamentos rotativos” situados em logradouros públicos, está inserida no exercício do Poder de Polícia conferido à Administração, visando disciplinar o uso do solo urbano (...) (Ap. Cív. N. 2003.001.18431, Rel. Mário Robert Mannheimer) (grifei).

RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO ESTACIONADO EM ZONA AZUL - NATUREZA DA CONTRAPRESTAÇÃO - TAXA DE POLÍCIA - DEVER DE FISCALIZAR - OMISSÃO ESPECÍFICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - NEXO CAUSAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - APELO PROVÍDO. Sendo o instituto da Zona Azul decorrência explícita do poder de polícia do Município, vez que, por meio de tal programa, são impostas medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar social, configurada está a cobrança de uma taxa de polícia, regulada por regras de direito público(...) (TJ-SC, Relator: Francisco Oliveira Filho, Data de Julgamento: 06/02/2008, Segunda Câmara de Direito Público)

Se o poder de polícia limita os direitos e liberdades individuais em prol do interesse coletivo, é, portanto, inadmissível que o particular o exerça, sob pena de ameaça aos princípios basilares do próprio Estado Democrático de Direito, ou, no entender do eminent José Cretella Júnior *"sob pena de falência virtual do Estado"*.

Neste sentido, importante destacar o ensinamento do professor Edimur Ferreira Faria sobre a competência para o exercício da polícia administrativa: "(...) só a Administração pública direta, nas três esferas da Administração Pública, e as autarquias têm competência para exercer a polícia administrativa (...)" . E completa: "As demais integrantes da Administração indireta e as concessionárias de serviços públicos não têm legitimidade para exercer a polícia administrativa".

Na mesma linha, o plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717, firmou entendimento no sentido da indelegabilidade dos poderes estatais, dentre eles, o poder de polícia, senão vejamos:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE

27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a constitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime" (ADI 1.717-DF - Relator: Min. Sydney Sanches) – Grifos nossos.

Logo, indiscutível que o poder de polícia é indelegável a uma entidade privada, podendo ser exercido tão somente por pessoa jurídica de direito público interno.

Vale destacar que a Lei Municipal nº 2.021/1998 instituiu a Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), que possui natureza jurídica de autarquia e, portanto, constitui pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública Municipal indireta e que, nos termos do art. 2º, da referida lei, tem por finalidade, dentre outras, "*o exercício das atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana*", ou seja, a mesma se encontra apta para o exercício do objeto do edital de licitação ora impugnado.

Portanto, a licitação encartada no Edital nº 087/2013, do Município de Feira de Santana, decorre de ato nulo por ilegalidade de objeto, uma vez que institui a delegação a particular do exercício do poder de polícia conferido à SMT, ferindo de morte o princípio constitucional da moralidade pública e da legalidade, o



que legitima o Requerente a propor esta demanda, no intuito de anular a licitação em análise, por provir de ato nulo.

Não apenas isso, mas outra regra espúria é verificada no edital nº 087/2013, na medida em que admite a apropriação, pelo particular, da receita tributária decorrente do exercício do poder de polícia instituído através da "zona azul".

Conforme se verifica nos itens 6.3.1 e 6.3.2, do edital de abertura da licitação, *"a licitante deverá elaborar a sua proposta de preços (...) expressando o percentual de repasse (...) ao qual terá direito o Município de Feira de Santana, a título de remuneração (...)"* e *"(...) não será aceito percentual de repasse inferior a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o faturamento mensal bruto (...)"*.

Admitir-se como válidas as proposições acima é permitir que o particular, no exercício do poder de polícia, aproprie-se de até 95% (noventa e cinco por cento) de toda a arrecadação tributária decorrente do sistema denominado "zona azul", o que é inadmissível, na medida em que ao particular não se outorgou a competência para se apropriar dos tributos.

Trata-se, portanto, de uma medida que, muito além da ilegalidade, traduz-se em manifesta imoralidade no que concerne à gestão pública, o que motivou o Requerente a utilizar-se deste relevante remédio constitucional, no exercício de sua cidadania plena, para resguardar a ordem jurídica severamente violada pelo ato questionado.

3 – DO PEDIDO DE LIMINAR

Exceléncia, oportuno mencionar que a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, determinando a suspensão do certame, no caso em tela, impõe-se como medida de verdadeira justiça, estando presentes todos os seus requisitos.

O Código de Ritos, aplicado subsidiariamente, a teor do art. 22 da Lei que rege a Ação Popular, atrela a possibilidade de deferimento de liminares todas as vezes que a demora natural do processo se revela capaz de provocar dano irreparável a uma das partes, o que enseja o aparecimento do *periculum in mora*, hipótese à qual, em se verificando a evidência do direito reclamado, consubstanciada no *fumus boni iuris*, resta o juiz autorizado a deferir a medida liminarmente, sem a oitiva da parte ré, ou seja, *in audita altera pars*.

O *periculum in mora* resta mais do que evidenciado, extraído do perigo de lesão ao patrimônio público, bem como aos princípios da legalidade, **moralidade** e probidade administrativa a ensejar o ajuizamento do remédio processual em tela, salientando-se que, conforme documento anexo, **a sessão de julgamento das propostas ocorrerá no dia 11.11.2013.**

Como já fartamente demonstrado, a continuidade do processo administrativo licitatório da forma como disciplinada no Edital regente põe em risco não apenas o bloco constitucional atinente ao à moralidade, mas também fere de morte todos os princípios e normas materialmente constitucionais por encartar a defesa da moralidade administrativa, e do patrimônio público, na medida em que se pretende delegar a particular o exercício do poder de polícia e, ainda, transferir indevidamente ao particular o produto da arrecadação tributária, sendo que a lesão a tais bens se verificam de forma presumida, não havendo a necessidade de se comprovar o real prejuízo decorrente dos eventuais atos impugnados.

Sendo a moralidade administrativa e o patrimônio público bens de inestimável valor jurídico, não seria crível nem razoável sacrificá-los em favor ao respeito do contraditório primeiro, uma vez que a concessão da liminar em nada altera o mérito da relação jurídica material discutida, eis que uma vez verificada a improcedência da demanda, o Réu retornaria a dar prosseguimento no processo administrativo licitatório.

Ao contrário, no entanto, na hipótese de procedência da ação, exigir que a suspensão do certame se dê apenas com o desfecho final, quando declarada meritoriamente a sua ilegalidade, é sacrificar o princípio da moralidade administrativa, bem como a defesa do patrimônio público que estará se esvaindo no cotejo de um processo administrativo fulminado pela ilegalidade que o macula. Portanto, o perigo da demora, resta mais do que evidente.

No que tange ao *fumus boni iuris*, também resta mais do que evidente, sendo, portanto, uma presunção lógica extraída dos fatos narrados no caso em comento.

No que tange ao *fumus boni iuris*, tal requisito se encontra materializado nos princípios administrativos maculados pelo ato administrativo impugnado, em especial aqueles que **vedam o exercício do poder de polícia através de particular**, bem como **a impossibilidade de apropriação da receita tributária por particular**, conforme disciplinado no Edital.

Ademais, a Lei 4.717/65 reguladora da Ação Popular vislumbra o ***periculum in mora*** da prestação jurisdicional e em boa oportunidade no comando do seu art. 5º § 4º preconiza “**na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado**”.



Na espécie, visualiza-se a *prima facie* **LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ILEGALIDADE DO ATO** que justifica *in extremis* a concessão de liminar para que determine a suspensão do processo administrativo licitatório, *inaudita altera pars* eis que fora dos parâmetros legais e dos princípios administrativos e de direito.

Destarte, presentes os requisitos do ***fumus bonis júris e do periculum in mora***, o autor requer seja **CONCEDIDA A LIMINAR**, determinando aos Requeridos a suspensão por nulidade *in continentem* da Licitação referente ao Edital 087/2013 da do Município de Feira de Santana e de todos os atos advindos da mesma.

4 – DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas, requer seja **CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*** para determinar a sustação do procedimento licitatório nº 087/2013, em especial da sessão de recebimento das propostas agendada para o dia 11.11.2013, e, ao final, seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO**, acolhendo os pedidos do suplicante para declarar nula definitivamente a Licitação referente ao Edital 087/2013, do Município de Feira de Santana, e consequentemente todos os atos advindos da mesma, evitando assim grave lesão à Moralidade Pública e, por conseguinte, ao Patrimônio Público.

Requer, também: a) que sejam os réus citados, para querendo, contestarem, no prazo legal, assistidos se quiserem pela Procuradoria do Município; b) condenados a pagarem as custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios que deverão ser arbitrados no



patamar de 20% sobre o valor da causa; c) a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal dos demandados por quem de direito; d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público.

Dá-se à causa o valor de R\$ **47.662.654,80 (quarenta e sete milhões seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2013.

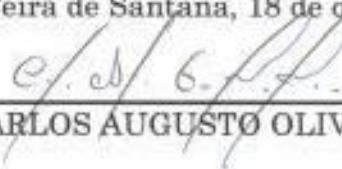
**Dr. André Marques
OAB/BA nº 27.638**



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, ditado e assinado por mim, **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, jornalista, portador da C.I.RG nº 03.819.838-03 SSP/BA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 406.900.915-91, domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, nº 878, Centro, na cidade de Feira de Santana – BA, representante legal da empresa **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço mencionado acima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.404.143/0001-69, nomeio meus bastante PROCURADORES o Dr. **ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR**, inscrito na OAB/BA sob o nº 27.638 e o Dr. **ALBERTO FILGUEIRAS DE GÓIS NETO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.602, o Dr. **ROBERT DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.572, todos com endereço profissional situado na Avenida Sampaio, nº 241, 1º andar, Sala 105, Centro, Feira de Santana – Bahia, para com poderes constituídos na cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Justiça ou Tribunais, em todas as instâncias, por mais especiais que sejam inclusive Órgãos Públicos Federais, para o que lhes outorgo também os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, requerer assistência judiciária gratuita, transigir, desistir, receber pagamentos e dar quitações, firmar acordos e compromissos, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, ratificando, desde logo, todos os atos porventura já praticados, dando por bom, firme e valioso, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Feira de Santana, 18 de outubro de 2013.


CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA







JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**

Inscrição: **059322230531** Zona: 157 Seção: 169

Município: 35157 - FEIRA DE SANTANA UF: BA

Data de Nascimento: 04/07/1970 Domiciliado desde: 08/05/1991

Filiação: LUCY OLIVEIRA DA SILVA

JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

Certidão emitida às 08:33 de 11/03/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código

14YH.DG20.S3HQ.T4VI



Feira de Santana, 11 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Comissão de licitação

Adriana Estela Barbosa Assis, presidente da comissão de licitação

Telefone: (75)3226-2325 | 3614-8082

Endereço: Avenida Sampaio, nº 344 | Bairro Centro

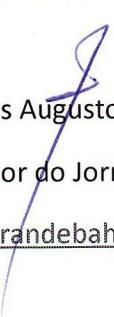
Feira de Santana | Bahia

Requerimento de informações com base na Lei de Acesso à Informação

Carlos Augusto Oliveira da Silva, CPF 406.900.915-91, Reg. Prof. como jornalista nº 4518 SRTE/BA – FENAJ, na condição de jornalista e diretor do Jornal Grande Bahia, estou requerendo (conforme Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) à pessoa e entidade supra citada:

Cópia do edital de licitação da Zona Azul.

Observado a Lei, e tendo em vista que trata-se de informações de relevância para a sociedade, sendo elemento de matéria jornalística de interesse da sociedade, esperamos que este requerimento seja respondido no prazo de 48 horas, conforme observa a Lei Federal nº 12.527, nos termos do art. 11, § 1º, ressaltando que, nos termos do art. 32, I, da mesma lei, constitui conduta ilícita que ensejam responsabilidade do agente público ou militar, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.


Carlos Augusto Oliveira da Silva

Diretor do Jornal Grande Bahia

diretor@jornalgrandebahia.com.br | (075)9135-2572



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Modalidade de Licitação CONCORRÉNCIA PÚBLICA	
--------------------------------------------------------	--

Número 010/2013

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, de _____ de 2013.

Representante legal da Proponente.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

**LICITAÇÃO Nº. 087 /2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010 /2013**

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 078/2013, Decreto Municipal nº 9.026/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II. Repartição interessada:

SMT-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

III. Número de ordem:

Concorrência Pública nº. 010/2013

IV. Licitação nº:

087/2013

V. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul.

VI. Tipo de licitação:

Maior Oferta pela Outorga da Concessão	()	Po Item
	()	Por lote
	(X)	Global

VII. Prazo de implantação:

120 (cento e vinte) dias, a partir da ordem expedida pelo órgão enlicitante

VIII. Prazo de operação:

120 (cento e vinte) meses, a partir da ordem expedida pelo órgão solicitante

IX. Local,data e horário para inicio da sessão pública da licitação :

Endereço:	Avenida Sampaio, nº344, Centro, Feira de Santana-Bahia	
Data:	11 de novembro de 2013	Horário: 08h30

X. Dotação orçamentária:

26-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Não onera o orçamento público	Tarifa paga pelo usuário
-------------------------------------------	-------------------------------	--------------------------

XI. Local,horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital :

Srª Adriana Estela Barbosa Assis, Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada na forma do Decreto nº.8.834, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações.			
Endereço:	Avenida Sampaio, nº344, Centro, Feira de Santana-Bahia		

Horário:	09h00 às12h00 14h00às 17h00	Tel/Fax:	75-3602-8345/8319	Email: adrianaestela@pmfs.ba.gov.br
----------	--------------------------------------	----------	-------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo e objeto a contratação, em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul.
- 1.2. As especificações para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente Licitação estão detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste Edital em seu Anexo I.
- 1.3. O Sistema deverá controlar, através de equipamentos eletrônicos (parquímetro) com ou sem emissão de bilhetes de estacionamento ou outro meio eletrônico de controle de ocupação de vaga e sistema informatizado de gestão e fiscalização, a utilização das vagas de estacionamento nas vias e logradouros públicos, exigindo o pagamento de tarifa pelo uso do espaço público para a parada de veículos privados e limitando o tempo de utilização individual destes espaços, exceto para veículos de interesse público.
- 1.4. A implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, engloba as seguintes atividades:
 - 1.4.1. Elaboração de Projeto Executivo do sistema Zona Azul, incluindo sinalização gráfica e localização dos parquímetros ou outro meio eletrônico de ocupação de vaga e ainda a identidade visual que será adotada.
 - 1.4.2. Fornecimento e instalação de todos os recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se os equipamentos eletrônicos, softwares e outros recursos materiais e humanos envolvidos de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.
 - 1.4.3. Implantação de toda a sinalização vertical e horizontal dentro dos limites de abrangência da área azul;
 - 1.4.4. Elaboração e divulgação de campanhas de esclarecimento e plano de comunicação e orientação ao usuário e outros determinados pela SMT.
 - 1.4.5. Fornecimento, distribuição e comercialização dos bilhetes ou quaisquer outros meios eletrônicos, ofertados em locais de fácil acesso aos usuários e próximos às áreas de estacionamento.
 - 1.4.6. Arrecadação dos valores recebidos, diretamente nos equipamentos ou em outros pontos de venda implantados, e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Poder Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação.
 - 1.4.7. Operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.
 - 1.4.8. Coleta de dados e fornecimento de relatórios e apresentação dos mesmos relativos às áreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da SMT
 - 1.4.9. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle de dados, que deverão ser instalados nas dependências do Poder Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.
 - 1.4.10. Desenvolvimento em conjunto com o Poder Concedente, de sistema de apoio à fiscalização de trânsito que garanta o uso correto das vias com

Estacionamento Rotativo.

- 1.4.11. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, softwares e da sinalização gráfica da área do sistema Zona Azul.
 - 1.4.12. Preparação e execução de sistema de gestão de auditoria operacional, fiscal e contábil.
 - 1.4.13. Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência a legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 1 (um) monitor para cada 80 (oitenta) vagas.
- 1.5. A presente licitação se processa na modalidade Concorrência Pública e o critério de julgamento é a "MAIOR OFERTA" pela outorga da concessão, que será paga ao Poder Concedente.
- 1.6. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.
- 1.7. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.8. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Concessão correrão por conta da cobrança de Tarifa Pública, diretamente ao usuário do serviço concedido, não havendo ônus ao orçamento municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. Em consonância com o art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- 2.5. Não será permitida a participação de licitantes na condição de pessoa física.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1 Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 078/2013, Decreto Municipal nº 9.026/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 47.662.654,80 (quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 4.2. O prazo para a presente concessão é de 10 (dez) anos, permitida a prorrogação por

igual período, desde que atenda aos requisitos legais.

- 4.3. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, garantia contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo esta ser renovada a cada período de 12 (doze) meses.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Reputa-se credenciada junto à Comissão de Licitação a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 5.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, em que estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.
- 5.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO IV, devendo ser exibida, em qualquer procuração, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 5.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a uma representação.
- 5.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão de Licitação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E AMOSTRA DE EQUIPAMENTOS

6.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 6.1.1. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os itens de II a V do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso: Envelope A – Habilidade; e Envelope B – Proposta de Preços.
- 6.1.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão de Licitação.
- 6.1.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 6.1.4. O documento que não apresentar expressamente a data do vencimento terá como prazo de validade 90 (noventa) dias após sua emissão.
- 6.1.5. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, adjuntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 6.1.6. Não serão aceitos quaisquer documentos remetidos por via postal, fac-símile ou e-mail, bem como qualquer documento que não seja requerido pela Comissão de Licitação, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações àqueles já recebidos.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1. A Habilidade Jurídica será comprovada mediante a apresentação:
- a) De registro público, no caso de empresário individual; em se tratando de

sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

- b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos :

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 07 de Julho de 2011.

6.2.3. A Qualificação Técnico-Profissional será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.
- b) A empresa declarada vencedora da licitação, caso não seja registrada no estado da Bahia, deverá solicitar o visto do CREA-BA para a assinatura do contrato de concessão.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de qualificação técnico fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado no CREA, em nome da licitante, demonstrando por meio de acervo técnico sua capacidade Técnico-Operacional e que a mesma realizou ou executou serviços com características e quantidades semelhantes às estabelecidas neste Edital. Os atestados devem fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, número do contrato e objeto, descrição das características dos serviços prestados e/ou produtos ofertados e suas respectivas quantidades, que comprovem a execução dos serviços com as seguintes características: serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos com ou sem emissão de bilhetes de estacionamento ou qualquer outro meio eletrônico de controle de ocupação de vaga, sendo aceita a comprovação de capacitação técnica relativa ao fabricante dos equipamentos.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de qualificação técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no CREA, demonstrando por meio de acervo técnico sua capacidade Técnico-Profissional e que o mesmo realizou ou executou serviços

com as seguintes características: Serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos com ou sem emissão de bilhetes de estacionamento ou qualquer outro meio eletrônico de controle de ocupação de vaga, sendo aceita a comprovação de capacitação técnica relativa ao fabricante dos equipamentos.

- e) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s) detentores do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) deverá(ão) ser mediante cópia autenticada:

I - Do contrato de trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou

II - Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) responsável(eis), for(em) sócio(s) da empresa licitante;

- f) É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

- g) Indicação do equipamento eletrônico expedidor de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetro) ou outro meio eletrônico de controle de ocupação de vaga – a ser implantado, mencionando principalmente a garantia de atendimento das condições técnicas e prazos estipulados neste Edital e seus anexos, juntamente com seus catálogos e especificações técnicas.

- h) Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação e contidas no Anexo I deste Edital.

- i) Declaração emitida pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, através do seu representante legal ou por ele designado, de que a empresa licitante vistoriou os locais de implantação Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana e de que tem total conhecimento das reais condições dos mesmos.

- j) A referida vistoria deverá ser agendada e efetuada até o 3º dia útil antes da realização do certame, através do telefone (75)3226-8778, para prévio agendamento indicando a empresa licitante neste momento o profissional responsável técnico credenciado para a realização da vistoria. Deverá este profissional apresentar o seu credenciamento por ocasião da vistoria.

6.2.4. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante e deverá obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, estar acompanhado da CRP – Certidão de Regularidade Profissional (contador);

c) No balanço deverá constar a assinatura do contador e aposição da etiqueta de CRP – Certidão de Regularidade Profissional concedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e devidamente registrado na Junta Comercial do seu Estado.

d) A situação financeira da Empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$$\text{SG} = \text{AT}/\text{PC} + \text{PNC} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC} \geq 1,0$$

$$\text{IEG} = \text{PC} + \text{PNC}/\text{AT} \leq 0,8$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

6.2.5. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.

6.2.6. **Declaração de Superveniência** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo no ANEXO IX.

6.2.7. **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público**, conforme modelo do ANEXO X.

6.3. PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Anexo I, em consonância com o modelo do Anexo III, expressando o percentual de repasse, com até 2 (duas) casas decimais, ao qual terá direito o Município de Feira de Santana, a título de remuneração pela outorga da concessão, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.3.2. O percentual de repasse será mensal, aplicado sobre o faturamento bruto da concessão. Não será aceito percentual de repasse inferior a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o faturamento mensal bruto da concessão.

6.3.3. **O Critério de Julgamento:** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta pela outorga da concessão, fazendo-se a classificação dos demais em ordem decrescente dos valores propostos.

6.3.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das

obrigações.

- 6.3.5. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sessão pública de início do certame, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.3.6. O valor da outorga destinado ao Município de Feira de Santana deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Poder Concedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês.
- 6.3.7. A concessionária poderá viabilizar como fonte de receitas acessórias a comercialização de espaços publicitários, entre outras, devendo esta receita, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do sistema, incidindo sobre as mesmas o percentual proposto para outorga.
- 6.3.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e as que forem consideradas manifestamente inexequíveis, de acordo com o critério legal, fixado no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.4. AMOSTRA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- 6.4.1. A proponente que for classificada em primeiro lugar na fase de julgamento das Propostas de Preço deverá disponibilizar, a partir do encerramento da Ata do processo licitatório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os seguintes equipamentos e sistemas como amostra para a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, devendo comprovar a sua compatibilidade com as características técnicas mínimas exigíveis neste Edital e seus anexos:
- I - Parquímetro Eletrônico ou outro meio eletrônico;
II - Software de Gestão de Vagas de Estacionamento.
- 6.4.2. Os equipamentos e sistemas disponibilizados como amostra deverão ser instalados e mantidos em modo operacional por no mínimo 10 (dez) dias corridos, período no qual serão avaliados por representantes da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.
- 6.4.3. A licitante deverá fornecer todas as informações e efetuar todos os testes operacionais solicitados pela SMT para comprovar o atendimento a todas as características mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.
- 6.4.4. Os custos decorrentes do fornecimento, implantação e operação dos equipamentos e sistemas durante a fase de testes correrá exclusivamente por conta da licitante.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

- 7.2. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes entregará o Envelope 01 - Habilitação e o

Envelope 02 – Propostas de Preços.

7.3. Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

7.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

7.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.6. A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação e verificará a conformidade e compatibilidade de cada documento com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a inabilitação desconformes ou incompatíveis.

7.7. A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

7.8. Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura.

7.9. Se houver declaração expressa, consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva documentação de proposta de preços. E, procedendo à abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO - das empresas habilitadas.

7.10. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

7.11. A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

7.12. Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recursos, em qualquer fase da licitação, deverá obedecer aos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Caso a licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.4. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os licitantes, para impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela comissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação e de adjudicação terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Não havendo recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

9.2. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.7. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10.9. A Contratada deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da resolução nº 425 do CREA, ficando responsável por eventuais ônus que causar a Contratante, caso descumpra esta obrigação.

11. TARIFAS

11.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

11.2. A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo Poder Concedente através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:

- a) Automóveis e Quadriciclos: R\$ 1,60/hora (um real e sessenta centavos por hora);
 - b) Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos: R\$ 0,80/hora (oitenta centavos por hora).
- 11.3. Deverá ser admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação, sendo acrescido a partir de tal ocupação o valor correspondente a cada minuto efetivamente utilizado.
- 11.4. As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas no Decreto Municipal nº 9.026/13.
- 11.5. Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, quando a Prefeitura Municipal de Feira de Santana comunicará expressamente à Concessionária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.6. A concessionária deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao Poder Concedente, para fins de controle e auditoria, sempre que solicitado.

12. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 12.1. A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.
- 12.2. A revisão do valor da tarifa se dará por ato do Poder Concedente, por solicitação da concessionária, com vistas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- 12.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.5. A modificação das condições regulamentares do serviço que justifique aumento dos encargos da concessionária autorizará a revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento ocorrido.
- 12.6. Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.
- 12.7. Poderá o Poder Concedente autorizar a redução do valor do repasse relativo a outorga da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.
- 12.8. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

- 13.1. A área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul consta do Anexo I deste Edital, sendo limitada pelos seguintes logradouros: Av. Maria Quitéria, Rua Carlos

Valadares, Rua Desembargador Felinto Bastos e Av. Presidente Dutra.

- 13.2. O número total estimado de vagas é de 3.667 (três mil seiscentas e sessenta e sete) vagas, sendo 2.846 (duas mil, oitocentas e quarenta e seis) vagas para automóveis e quadriciclos e 821 (oitocentas e vinte e uma) vagas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, podendo variar em 25% a maior ou a menor.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste instrumento e aos demais detalhes e ordens que emanarem da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.
- 14.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 14.3. Iniciar a operação, manutenção, gestão e exploração comercial do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 14.4. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- 14.5. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto da concessão.
- 14.6. Fornecer toda a mão-de-obra necessária, arcando com todas as despesas com salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros, com o Poder Concedente.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros que venha contratar.
- 14.8. Manter representantes credenciados a representa-la em todos os atos referentes à execução do contrato.
- 14.9. Disponibilizar à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares.
- 14.10. Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 14.11. Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.
- 14.12. Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular.
- 14.13. Prestar serviço adequado obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.
- 14.14. Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários.
- 14.15. Projetar, implantar e manter toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização do Poder Concedente, em toda a área do estacionamento Zona Azul.

- 14.16. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança e transparéncia na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente.
- 14.17. Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor equivalente ao da proposta ofertada e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.18. Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.
- 14.19. Instalar sede na área central do Município para atendimento ao usuário e base operacional.
- 14.20. Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, a municipal existente sobre o assunto.
- 14.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais.
- 14.22. Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros.
- 14.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração e outros ônus de correntes da concessão.
- 14.24. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- 14.25. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 14.26. Disponibilizar à SMT 3 (três) funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema.

15. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 15.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.
- 15.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, inclusive aplicando as penalidades contratuais.
- 15.3. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei.
- 15.4. Extinguir a concessão nos casos e condições previstos na Lei e na forma prevista no contrato.
- 15.5. Homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.
- 15.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até trinta dias, das providências tomadas.
- 15.7. Entregar a concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.
- 15.8. Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 15.9. Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de

trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.

15.10. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo controlado, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à concessionária na sua atuação, disponibilizando permanentemente durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com o poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com as normas do sistema.

15.11. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

15.12. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

16. PENALIDADES

16.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I -10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusado adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II -0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III -0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

16.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

16.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

16.2.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.2.5. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

16.2.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.7. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.8. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada, somente por interesse público, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

18.2. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

18.3. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

18.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

18.5. O procedimento administrativo para intervenção na concessão deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

18.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

18.7. A concessão poderá ser extinta nos termos dos artigos 35 à 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. A comissão poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3. A comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

19.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

- 19.6. Será facultado ao Município de Feira de Santana, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Certame.
- 19.7. Ficará assegurado ao Município de Feira de Santana o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Feira de Santana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- 19.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 19.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Departamento de Licitação e Contratos, ou por meio do Fax: (75) 3602-8319/8345, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame que, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, será respondido ao proponente.
- 19.16. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- 19.17. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
- I. Projeto / Básico;
 - II. Lei Municipal nº 078/2013 e Decreto Municipal nº 9.026/2013;
 - III. Modelo de Proposta de Preços;
 - IV. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernente ao Certame;
 - V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
 - VI. Minuta do Contrato;
 - VII. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilidades;
 - VIII. Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- IX. Modelo de Declaração de Superveniência.
- X. Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2013.

Adriana Estela Barbosa Assis
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

LICITAÇÃO Nº 087/2013 – C.P Nº 010/2013

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Federal 8666/1993.

Feira de Santana, ____ / ____ / ____

ANEXO I

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, DENOMINADO ZONA AZUL

PROJETO BÁSICO

1.0 – JUSTIFICATIVA

O crescimento da frota de veículos motorizados nas cidades brasileiras vem, provocando diversos transtornos, dentre os quais a saturação das vias de circulação, engarrafamentos, poluição ambiental e acirramento pela disputa dos espaços urbanos disponíveis para estacionamento, gerando desconforto e impactando na qualidade de vida das pessoas.

O fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias em cada localidade e exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, fluidez no trânsito e democratização do uso dos espaços públicos.

A política de implantação de zonas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos nas áreas centrais das cidades tem como objetivo melhorar a circulação e oportunizar o estacionamento mediante o estabelecimento de tempos de permanência máximo e cobrança de tarifa pública para uso das vagas destinadas a tal finalidade.

Na cidade de Feira de Santana/BA, a regulamentação, implantação e cobrança pelo estacionamento nas áreas centrais vêm sendo uma demanda da população em geral, sobretudo pelo setor do comércio na região central da cidade, pois é reconhecidamente a forma mais eficaz de democratizar o espaço público permitindo, a todos, o mesmo tratamento e condições de utilização. Isto corresponde dizer que o serviço de estacionamento rotativo controlado termina por viabilizar a ampliação da disponibilidade de vagas em áreas congestionadas, já que aumenta significativamente a oferta através da limitação do seu tempo de utilização.

O artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos.

Nesse cenário, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, busca a partir do presente projeto, promover a melhoria do espaço urbano, visando à implantação, manutenção e operação de vagas para o estacionamento público, em defesa do interesse público sobre o individual e, ainda, garantir que as oportunidades sejam equitativas no uso de vagas de estacionamento nas regiões centrais da cidade.

Após avaliação de outras alternativas disponíveis no mercado, e para atingir de forma eficaz os seus objetivos, este projeto indica que o controle do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana seja efetuado mediante a utilização de equipamentos eletrônicos do tipo Parquímetros com ou sem emissão de bilhetes ou outros meios eletrônicos de controle de ocupação de vagas, cujas características técnicas permitem, entre outras vantagens, as seguintes:

- a) Emissão do bilhete de estacionamento no momento da necessidade de uso da vaga pelo usuário, eliminando diversas possibilidades de fraude à arrecadação do sistema quando da sua emissão prévia;

- b) Controle de ocupação de vaga por meio eletrônico;
- c) Possibilidade de cobrança de Tarifa Pública fracionada, proporcional ao tempo estimado de utilização da vaga, permitindo ao usuário pagar apenas o tempo que pretende permanecer estacionado;
- d) Democratização, conforto e praticidade ao usuário, pela simplicidade de utilização do equipamento;
- e) Facilidade e eficiência na fiscalização do uso irregular das vagas, aumentando a rotatividade do sistema e democratizando o uso dos espaços públicos;
- f) Total confiabilidade das informações econômicas do sistema, pela oferta de mecanismos seguros de controle e auditoria permanente;
- g) Amplo e preciso controle estatístico de uso das vagas, que possibilita à administração pública uma correta avaliação para definições de estratégias de melhor aproveitamento do sistema.

Torna-se evidente que, sendo esta a melhor solução para a gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, sua adoção poderá não só beneficiar os usuários, mas também contribuir para a melhoria da fluidez no trânsito da cidade, melhorando os parâmetros de gestão dos serviços públicos de Feira de Santana.

2.0 OBJETO

Definição dos parâmetros técnicos aplicáveis para a contratação, em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, para controle de rotatividade de veículos, de 3.667 (três mil seiscentas e sessenta e sete) vagas, sendo 2.846 (duas mil, oitocentas e quarenta e seis) vagas para automóveis e quadriciclos e 821 (oitocentas e vinte e uma) vagas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

3.0 – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO CONTROLADO

3.1. DIRETRIZES

Os parâmetros técnicos estabelecidos e os procedimentos operacionais adotados neste Projeto Básico têm como objetivos obter:

- a) Redução da circulação desnecessária de veículos na região central da cidade;
- b) Redução dos engarrafamentos e melhoria da fluidez do tráfego;
- c) Redução de impactos ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes;
- d) Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo as atividades de comércio e prestação de serviços.

3.2. REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DE FEIRA DE SANTANA

As regras de utilização das vagas do Sistema de estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana encontram-se definidas na Lei Complementar Municipal nº 078/2013 e regulamentadas no Decreto Municipal nº 9.026/2013.

3.2.1. ÁREAS INTEGRANTES

As vagas de estacionamento de veículos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana, Zona Azul estão assim distribuídas nas seguintes vias e logradouros:

	Automóveis	Motocicletas	Especiais	Carro-forte	Carro oficial	P. de ônibus	P. de táxi	P. de moto-táxis	P. de vans	TOTAL
Av. Getúlio Vargas	153	3	0	2	0	6	0	7	0	171
Av. Sampaio	134	59	0	0	0	1	0	0	0	194
Av. Senhor dos passos	129	41	0	2	0	0	8	10	0	190
Praça Dom Pedro II	0	0	0	0	0	0	12	0	12	24
Praça Fróes da Mota	18	0	0	0	0	0	5	5	7	35
Praça Pres. Médice	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rua Álvaro Simões	53	17	0	0	0	0	0	5	0	75
Rua Aristide Novis	85	28	0	1	0	0	8	10	0	132
Rua Barão de Cotegipe	215	70	1	0	4	0	20	9	7	326
Rua Barão do Rio Branco	193	59	0	0	0	0	9	13	0	274
Rua Barbosa de Carvalho	15	9	0	0	0	0	0	0	0	24
Rua Boticário Moncorvo	124	6	0	0	0	0	2	0	0	132
Rua Carlos Gomes	24	12	1	0	0	0	7	7	0	51
Rua Castro Alves	141	66	0	0	0	0	16	8	0	231
Rua Comandante Almiro	103	41	0	0	0	1	11	13	0	165
Rua Comendador Targino	24	0	0	0	0	0	6	0	4	34
Rua Cons. Franco	137	66	0	6	0	0	13	29	0	251
Rua Cons. Rui Barbosa	20	8	0	0	0	0	0	0	0	28
Rua Des. Felintos Bastos	168	78	0	0	0	0	5	0	0	251
Rua Domingos de Araújo	110	14	0	0	0	0	0	0	0	124
Rua dos Contabilistas	61	47	0	0	0	0	0	0	0	108
Rua Estados Unidos	139	0	0	0	0	0	0	0	0	139
Rua Gastão Guimarães	7	12	0	0	0	0	0	0	4	23
Rua Geminiano Costa	58	0	0	0	0	1	0	0	0	59
Rua Georgina Erismann	62	14	0	0	0	0	2	0	0	78
Rua Intendente Rui	18	0	0	0	1	0	0	0	0	19
Rua José Joaquim Seabra	31	11	0	1	0	0	6	0	0	49
Rua Juracy Magalhães Jr.	46	0	0	0	0	0	10	0	0	56
Rua Leonídio Rocha	100	51	0	0	0	0	0	0	0	151
Rua Manoel Bandeira	19	11	0	0	0	0	0	0	0	30
Rua Marechal Deodora	153	15	1	0	0	0	36	0	0	205
Rua Miguel Ribeiro	28	13	0	0	0	0	0	0	0	41
Rua Osvaldo Cruz	40	15	0	0	0	0	0	0	0	55
Rua Prof. Leolinda Bacelar	24	15	0	0	0	0	0	0	0	39
Rua Sabino Almeida Silva	58	19	0	0	0	0	0	0	0	56
Rua São José	44	6	0	0	0	0	0	0	0	50
Rua Vasco Filho	40	0	0	0	0	0	5	0	0	45
Rua Visc. do Rio Branco	72	15	0	0	0	0	5	5	0	97
	2846	821	3	12	5	9	186	121	34	4037

As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo controlado deverão ser devidamente sinalizadas nos padrões exigidos pela SMT - Superintendência Municipal de

Trânsito e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor, sendo obrigação do operador a sua manutenção ou reposição sempre que necessário, de modo a garantir a permanente e correta orientação dos usuários.

É vedado o uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo controlado por veículos destinados a carga e/ou descarga.

Nos logradouros destinados ao estacionamento deverão ser mantidos os elementos existentes, tais como grelhas de ventilação, bueiros, hidrantes, meios-fios e árvores, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.

Todas e quaisquer benfeitorias acrescidas aos logradouros onde serão executados os serviços de estacionamento deverão ser previamente autorizadas pelo Município, ficando as mesmas integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

3.2.2.HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana observará os seguintes dias e horários:

I – De segunda à sexta-feira, de 07h30m às 18h30m.

II – Aos sábados de 07h30m às 13h30m.

Em épocas especiais e/ou datas comemorativas este horários poderão ser ampliados ou reduzidos por determinação do Superintendente Municipal de Trânsito.

3.2.3.TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA

O usuário poderá permanecer com seu veículo em uma vaga de estacionamento rotativo controlado por tempo máximo de até 2 (duas) horas, definida em sinalização específica.

Esgotado o tempo máximo de ocupação na mesma vaga é obrigatória a retirada do veículo, ficando o usuário, em caso de desobediência a esta norma, sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

3.2.4.PAGAMENTO DE TARIFA PÚBLICA PARA USO DA VAGA

Para utilização de uma vaga de estacionamento, no horário de funcionamento do sistema, o usuário deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Utilização de Vaga através do uso dos equipamentos de controle de estacionamento – parquímetros ou outro meio eletrônico -, segundo instruções constantes do próprio aparelho.

A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da Tarifa de Utilização.

A Tarifa de Utilização do sistema de estacionamento rotativo para quadriciclos e automóveis é fixada em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para o tempo de ocupação de 60 (sessenta) minutos, sendo facultado o pagamento por tempo real de uso da vaga, minuto a minuto após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista na Lei Municipal, fracionamento por tempo real de uso possível apenas para os portadores do meio de pagamento eletrônico recarregável.

A Tarifa de Utilização do sistema de estacionamento rotativo para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos é fixada em R\$ 0,80 (oitenta centavos) para o tempo de ocupação de 60 (sessenta) minutos, sendo facultado o pagamento por tempo real de uso da vaga, minuto a minuto após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista na Lei Municipal, fracionamento por tempo real de uso possível apenas para os portadores do meio de pagamento eletrônico recarregável.

Por determinação da Superintendência Municipal de Trânsito, poderão ser criadas novas Zonas com Tarifas Básicas maiores que as estabelecidas acima, para áreas urbanas excessivamente adensadas, com o objetivo de desestimular o estacionamento de veículos naqueles setores.

3.2.5. GRATUIDADES

É vedada a gratuidade do estacionamento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – Veículos oficiais da União, Estados ou Municípios, desde que regularmente identificados;
- II – Veículos locados pela Administração Pública Municipal quando em serviço e devidamente identificados;
- III – Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, definidos e em conformidade com a Resolução nº 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, respeitando o que preceita o Art. 29, inciso VIII do CTB Lei nº 9.503/97

Os proprietários ou condutores de veículos que residirem na área onde funciona o sistema de estacionamento rotativo controlado deverão provar tal situação através da apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, visando obter direito à vaga na frente da respectiva residência, caso a mesma não possua garagem interna, limitado a um veículo por residência e mediante cadastro perante a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

3.2.6. ÁREAS DE USO ESPECIAL

Aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, bem como aos que transportem idosos, serão reservadas vagas exclusivas de estacionamento na proporção de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis, respectivamente, distribuídas nas vias e logradouros abrangidos pelo sistema em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.

Para a garantia do direito de utilização das vagas, as pessoas portadoras de deficiências e com dificuldade de locomoção e idosos deverão estar devidamente cadastradas e identificadas de acordo com os critérios estabelecidos pela SMT.

A garantia de reserva das vagas para os veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e que transportem idosos não os isenta do pagamento da Tarifa de Utilização da vaga.

As áreas situadas em frente a hospitais e pronto-socorros, devidamente sinalizadas, não estão inclusas no sistema de estacionamento rotativo, só podendo ser ocupadas por veículos destinados a atendimento de urgência e emergência específicos.

Os veículos da categoria de aluguel, destinados a transporte de passageiros, não se sujeitarão ao pagamento da tarifa de estacionamento rotativo, desde que estacionados nas vagas reservadas a este serviço.

3.2.7. COMERCIALIZAÇÃO DOS ELETRÔNICOS DE AÇÃOAMENTO DOS PARQUÍMETROS

A comercialização dos meios eletrônicos de açãoamento dos parquímetros será realizada diretamente pela empresa operadora, para uso específico nestes equipamentos, e que permitam ao Poder Executivo Municipal o acesso a todas as informações sobre as

movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente do sistema.

Os parquímetros eletrônicos a serem utilizados deverão propiciar aos usuários facilidade quanto ao seu uso, permitindo a utilização de, no mínimo, 02 (duas) formas de pagamento (meio eletrônico recarregável e moedas), alem de serem cômodos quanto às distâncias a serem percorridas pelos usuários, das vagas ocupadas por seus veículos até os parquímetros, respeitando com isso os portadores de deficiência locomotora, temporária ou permanente. Neste sentido, a quantidade de parquímetros a ser instalada deverá ser estabelecida com base no critério de distância máxima a ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada pelo veículo até o equipamento, não superior a 35 metros, tendo ainda como referência o tamanho de vaga mínima de 5,00 metros, e não se permitindo que o usuário tenha de cruzar a via para acionar o parquímetro.

A empresa operadora será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e guarda dos parquímetros eletrônicos e outros equipamentos a serem utilizados, em quantidade suficiente para garantir o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Os usuários, para pagamento da Tarifa de Utilização das vagas do estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana, deverão se dirigir até um dos parquímetros eletrônicos instalados pela empresa operadora e adquirir, diretamente no equipamento, o seu tempo de estacionamento.

Os serviços de orientação aos usuários do estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana deverão ser prestados pela empresa operadora.

O tempo de estacionamento adquirido pelo usuário será mostrado pelo parquímetro eletrônico, e válido enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do estacionamento rotativo controlado.

3.2.8. CONTROLE DO USO DAS VAGAS

O controle do uso do estacionamento será efetuado por equipe de operacionalização do sistema, sendo as infrações de trânsito notificadas pelos Agentes de Trânsito do Município.

Não poderão fazer uso do estacionamento rotativo Zona Azul os veículos, motocicletas, triciclos, motonetas, ciclomotores e quadriciclos que não estejam devidamente registrados no sistema RENAVAM

Os proprietários ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o regulamento do sistema estarão sujeitos a tipificação de infração, penalidade e medida administrativa conforme artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

- I – exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;
- II – Permanecer estacionado sem utilizar o parquímetro ou outro meio eletrônico de controle da vaga correspondente àquela utilizada pelo veículo;
- III - Não respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga;
- IV – Automóveis e quadriciclos estacionados em vagas reservadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.
- V – Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos estacionados em vagas reservadas para automóveis e quadriciclos.
- VI - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, sendo-lhe facultado o direito de ampliar o tempo de estacionamento, sucessivamente, até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas.

O veículo que estiver estacionado em área da Zona Azul deverá ser retirado tão logo termine o tempo máximo de estacionamento, sendo permitido utilizar outra vaga que não seja aquela ocupada nas 2 (duas) horas anteriores.

Os ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos serão fiscalizados quanto ao regular pagamento do tempo de ocupação dos espaços públicos através de uso dos parquímetros.

3.2.9. ETAPAS OPERACIONAIS

O sistema será explorado, através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, por empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão de sistemas de estacionamento rotativo, após regular procedimento licitatório, por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento – parquímetro ou outro meio eletrônico de controle de vaga.

A empresa operadora deverá prestar os serviços de forma regular e contínua não podendo, sem autorização da SMT, suspender a operação de qualquer área de estacionamento rotativo sob sua responsabilidade.

A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas:

I - Elaboração de Projeto Executivo do sistema Zona Azul, incluindo sinalização gráfica e localização dos parquímetros ou outro meio eletrônico de controle de vaga e ainda a identidade visual que será adotada.

II - Fornecimento e instalação de todos os recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se os equipamentos eletrônicos, softwares e outros recursos materiais e humanos envolvidos de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.

III - Implantação de toda a sinalização vertical e horizontal dentro dos limites de abrangência da Zona Azul;

IV - Elaboração e divulgação de campanhas de esclarecimento e plano de comunicação e orientação ao usuário e outros determinados pela SMT.

V - Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos recarregáveis de uso dos parquímetros, ofertados em locais de fácil acesso aos usuários e próximos às áreas de estacionamento.

VI - Arrecadação dos valores recebidos, diretamente nos equipamentos ou em outros pontos de venda implantados, e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Poder Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação.

VII - Operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.

VIII - Coleta de dados e fornecimento de relatórios e apresentação dos mesmos relativos às áreas sob responsabilidade da empresa operadora com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da SMT.

IX - Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle de dados, que deverão ser instalados nas dependências do Poder Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.

X - Desenvolvimento, em conjunto com o Poder Concedente, de sistema de apoio à fiscalização de trânsito que garanta o uso correto das vias com Estacionamento Rotativo.

XI - Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, softwares e da sinalização gráfica da área do sistema Zona Azul.

XII - Preparação e execução de sistema de gestão de auditoria operacional, fiscal e contábil.

XIII - Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência a legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 1 (um) monitor para cada 80 (oitenta) vagas, podendo após comprovação de necessidade para garantia do bom funcionamento do sistema, aumentar esta quantidade de monitores em relação às vagas.

O gerenciamento da exploração do sistema pela empresa operadora ficará a cargo da Administração Pública Municipal, através da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito.

Durante o período de execução dos serviços, a empresa operadora deverá atender às determinações formais da SMT.

A empresa operadora repassará mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, percentual da arrecadação com o sistema de estacionamento rotativo controlado definido na proposta comercial a ser apresentada em Concorrência Pública.

Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite prevista, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

A receita repassada ao Município, a título de remuneração pela exploração do sistema de estacionamento rotativo controlado, reverterá à Superintendência Municipal de Trânsito.

3.3. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A Implantação do sistema de estacionamento rotativo deverá ser iniciada no máximo em 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, e ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias após a ordem de serviço.

4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SOFTWARE DE CONTROLE

Após estudo das alternativas disponíveis conclui-se que a forma mais segura e transparente, portanto mais vantajosa para o Poder Concedente, para operação do sistema de estacionamento rotativo controlado do Município de Feira de Santana, é através da automatização pelo uso de parquímetros eletrônicos com ou sem emissão de bilhete comprovante de aquisição de tempo de estacionamento ou do tipo composto por qualquer outro meio eletrônico de controle de ocupação de vaga. Com este sistema, objetiva-se a prestação de um serviço de alto nível, que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receita e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

As características técnicas mínimas dos Parquímetros Eletrônicos a serem utilizados nesta Concessão de Serviço Público serão descritas no presente Projeto Básico, bem como dos equipamentos auxiliares de maior relevância para a perfeita execução dos serviços.

Como características gerais, os Parquímetros Eletrônicos devem:

- I. Garantir facilidade na aquisição do comprovante de estacionamento, tanto na localização dos equipamentos quanto na sua utilização, com transações simplificadas;
- II. Permitir ao usuário opção quanto ao tempo/valor que pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos na regulamentação do sistema, quando utilizar cédulas ou moedas para acionamento do parquímetro. Para usuários portadores do meio eletrônico de acionamento do equipamento, cuja aquisição é opcional, e como medida de economia e proteção a um direito fundamental do consumidor, será facultado o pagamento por tempo real de uso da vaga, minuto a minuto, após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista na Lei Municipal Complementar nº 078/2013, o que configura pagamento apenas pelos minutos

de estacionamento efetivamente utilizados. Para tanto, deverá ser possível pelo usuário a recuperação dos créditos remanescentes no parquímetro ou meio eletrônico de controle de vaga, assegurando desta forma o direito de pagar pelo tempo real de uso da vaga;

- III. Garantir ao Poder Público, perfeito controle sobre a arrecadação, além de proporcionar flexibilidade nas programações dos equipamentos para melhor planejamento da operação dos serviços, trazendo eficácia para o estacionamento e tráfego na área objeto do sistema.

4.1. PARQUÍMETRO ELETRÔNICO

O Parquímetro Eletrônico deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.

A configuração dos Parquímetros Eletrônicos deverá ser feita por meio de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

Os parâmetros operacionais incluem, porém não necessariamente se limitam a:

- I. Valor da tarifa;
- II. Política tarifária: valores fixos, progressivos, decrescentes, entre outros;
- III. Tempos mínimo e máximo de validade do estacionamento;
- IV. Calendário com horário de abertura/fechamento dos serviços, entre outros;
- V. Temporização de quitação automática da transação;

A configuração de parâmetros e funções de um Parquímetro Eletrônico instalado deverá ser feita em campo, por técnico responsável autorizado e devidamente qualificado, possuidor de senha de acesso.

4.1.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

Os Parquímetros Eletrônicos deverão funcionar de modo acessível e de fácil entendimento aos usuários, possibilitando aos mesmos executarem no mínimo os seguintes procedimentos:

- I. Adquirir tempo de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para o local, por pelo menos duas formas de pagamento: cédulas/ moedas e meio recarregável eletrônico;
- II. Através do teclado numérico, digitar a vaga ocupada pelo veículo;
- III. Consultar o saldo de créditos disponível em um meio eletrônico recarregável diretamente no parquímetro eletrônico;

Os Parquímetros Eletrônicos deverão possibilitar os seguintes procedimentos:

- I. Receber o pagamento em transações que envolvem valor monetário;
- II. Mostrar o tempo de estacionamento - aquisição do direito de estacionar, especificando o limite de validade;
- III. Realizar a transação de recarga em meio eletrônico específico utilizados pelo Sistema;
- IV. Orientar, através de papel informativo ou visor com mensagem, os usuários sobre como proceder nas transações;

V. Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do Parquímetro Eletrônico.

Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o Parquímetro Eletrônico emitir uma mensagem informativa ao usuário através do display do equipamento.

O recolhimento de moedas no cofre do Parquímetro Eletrônico ou débito no Cartão do Usuário só poderá ser efetivado após a confirmação do usuário e execução normal da transação.

Nos Parquímetros Eletrônicos deverão estar armazenados em memória não-volátil, no mínimo as seguintes informações:

- I. Registro de todas as transações efetuadas (vendas de tempo de estacionamento, cancelamentos, recolhimento de moedas, consultas, quitação de Tarifa de Regularização, etc.), indicando:
 - a. Identificação do Parquímetro Eletrônico;
 - b. Horário da transação;
 - c. Tipo de transação;
 - d. Dados característicos da transação realizada.
- II. Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (cédulas/moedas e meio eletrônico);
- III. Totalização diária das quantidades e valores comercializados;
- IV. Estatística.

O Parquímetro Eletrônico deverá possuir recursos de proteção e segurança de dados (software de criptografia) de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude;

O Parquímetro Eletrônico deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento. Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria, e deverão envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações:

- I. Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento, distribuídos por tipo de pagamento (cédula, moeda e cartão);
- II. Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento, distribuído por tipo de pagamento;
- III. As consultas no Parquímetro Eletrônico deverão permitir a emissão de relatórios de controle.

Os dados das transações armazenadas na memória do Parquímetro Eletrônico deverão ser descarregados (download) de forma online por meio de transmissão via conexão remota através de tecnologia tipo GPRS ou similar. Em caso de necessidade, os dados das transações armazenadas na memória do Parquímetro Eletrônico deverão ser descarregados (download), de maneira física com segurança e proteção, por técnico qualificado e com senha de autorização de acesso, em equipamentos coletores de dados portáteis.

A codificação dos meios eletrônicos de acionamento dos parquímetros deverá ser tal que haja a liberação de uso apenas para a Zona Azul de Feira de Santana/BA, impedindo a utilização destes meios eletrônicos de outras cidades ou sistemas.

Da mesma forma, os meios eletrônicos deverão possuir codificação compatível exclusivamente com os parquímetros da Zona Azul de Feira de Santana/BA, impedindo sua utilização em outras cidades.

4.1.2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

O Parquímetro Eletrônico deverá ser um equipamento com tecnologia digital, utilizar multiprocessador ou microcomputador, memória de "firmware", memória não volátil de armazenamento de dados, interface de controle de leitura de meios eletrônicos, display de leitura e teclado numérico utilizado para a operação do equipamento, aceitador de moedas e opção de painel solar para alimentação elétrica do equipamento.

O Parquímetro Eletrônico deverá operar adequadamente em condições ambientais limites como insolação direta e atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas.

O Parquímetro Eletrônico deverá dispor de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento.

O Parquímetro Eletrônico deverá dispor de teclado numérico resistente a vandalismo, que permita a digitação do número da vaga.

O Parquímetro deverá ter alimentação independente, por meio de baterias recarregáveis, e opção de painéis solares incorporados, sem utilização da rede elétrica pública.

O Parquímetro deverá dispor de aceitador de moedas com reconhecimento dos tipos de moedas brasileiras, em circulação, à exceção da moeda de um centavo.

O Parquímetro deverá dispor de recursos necessários para evitar que sinais espúrios prejudiquem o seu correto funcionamento (interferências eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc.).

O Parquímetro deverá ser protegido totalmente contra sobre correntes, correntes de fuga e choques elétricos.

O gabinete do Parquímetro Eletrônico deverá ser fabricado com material resistente e ter robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de agressão externa e violação dos compartimentos internos que alojam o cofre de moedas, e o display para visualização da comprovação de uso da vaga.

O projeto construtivo do Parquímetro Eletrônico deve permitir o fácil acesso, desmontagem e remontagem para substituição dos componentes de cada conjunto funcional do equipamento, em especial das peças submetidas a desgaste, para possibilitar a rapidez nas operações de manutenção em campo.

Colunas de suporte, bases de sustentação e demais elementos de apoio, eventualmente necessários para a instalação em campo, deverão atender, no que for cabível, às mesmas especificações técnicas de construção, material, comportamento mecânico e resistência ambientais especificadas para os Parquímetros Eletrônicos.

4.1.3. INTERAÇÃO VIA REDE

Os Parquímetros Eletrônicos deverão conter funções internas para interagir via rede com a central de operações.

4.1.4. TRATAMENTO DAS CÉDULAS/MOEDAS

O Parquímetro Eletrônico deverá ter capacidade de reconhecimento de tipos diferentes de cédulas e tipos diferentes de moedas.

O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas.

O Parquímetro Eletrônico poderá possuir cofre removível.

Quando o cofre/caixa for removível:

- I. A retirada do cofre removível cheio deverá ser acompanhado pela sua substituição por outro vazio.
- II. Neste caso, os cofres deverão estar fechados e lacrados e sua abertura somente deverá ser feita em local apropriado e seguro.

Para cada operação de recolhimento de moedas, o Parquímetro Eletrônico deverá emitir um resumo da transação efetuada, contendo pelo menos as seguintes informações:

- I. Identificação do Parquímetro Eletrônico;
- II. Número do relatório da coleta que está sendo realizada;
- III. Data e hora da coleta;
- IV. Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento da venda de tempo de estacionamento da coleta que está sendo efetuada;
- V. Distribuição por valor do montante de moedas recolhidas.

4.1.5. COMPROVAÇÃO DE USO DA VAGA

A comprovação de uso da vaga deverá ser feito diretamente através do Parquímetro Eletrônico deverá ter, no mínimo, a seguinte informação:

- I. Vaga ocupada;
- II. Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;

As informações de limite de validade do estacionamento regular exibidas pelo parquímetro deverão ser facilmente legíveis à luz do dia pelo operador/ supervisor do Estacionamento Rotativo.

4.1.6. INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

Todas as mensagens, informações e instruções impressas no gabinete ou no display do equipamento deverão ser apresentadas em idioma português.

Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

4.2. EQUIPAMENTO COLETOR DE DADOS

O coletor de dados para transferência de informações armazenadas nos Parquímetros Eletrônicos para o computador do Sistema Central de Controle, quando utilizado, deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- I. Deve ser portátil, com alimentação por baterias recarregáveis e com autonomia adequada para as finalidades de uso a que se destina;
- II. Possuir memória não volátil para o software de controle e comunicação de dados e para armazenamento das informações coletadas do Parquímetro Eletrônico;
- III. Possuir interface de comunicação com os Parquímetros Eletrônicos;

Todos os dados transferidos do Parquímetro Eletrônico para o coletor portátil deverão estar protegidos por códigos de segurança ou criptografia, permitindo o acesso apenas pelo Município de Feira de Santana e pela empresa operadora.

4.3. SERVIDORES E SOFTWARE DE CONTROLE

A empresa operadora deverá disponibilizar um servidor com estabilidade, garantia de performance, redundância de hardware e alta disponibilidade. Deverá estar alocado em ambiente físico com no mínimo as seguintes condições:

- I. Fornecimento ininterrupto de energia
- II. No-Break

O sistema de gerenciamento deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Acesso ao sistema com solicitação de usuário e senha.
- II. Menu principal apresentando todos os acessos disponíveis ao sistema, para fácil uso e localização das diversas opções.
- III. Cadastro de agentes.
- IV. Cadastro do perfil do usuário possibilitando alterar permissões de acesso a funções para cada usuário/agente.
- V. Cadastro de ruas.
- VI. Cadastro dos equipamentos.
- VII. Controle de usuários do sistema.
 - a. Visualização em mapa de todos os equipamentos móveis eletrônicos em campo.
 - b. Visualização em mapa de todas as vagas disponíveis no sistema de estacionamento rotativo, por parquímetro, apontando inclusive se a mesma está em uso ou não pelo parquímetro.
 - c. Visualização da quantidade de energia disponível da bateria do equipamento móvel em campo;
 - d. Módulo para geração do arquivo final para entrega ao departamento de trânsito nos padrões e leiaute definidos pela autoridade de trânsito.

5.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS

5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Gestão e operação, sob o regime de concessão das vagas de estacionamento rotativo controlado em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, com uso de Parquímetros Eletrônico de controle de tempo de estacionamento, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do Sistema englobando:

- I. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo.
- II. Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas do Sistema de Estacionamento Zona Azul do Município de Feira de Santana/BA, os parquímetros eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

- III. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos parquímetros e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Município de Feira de Santana, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- IV. Elaboração de Projeto Executivo, inclusive de sinalização horizontal e vertical das vagas, e realização da identidade visual que será adotada para o Sistema e das campanhas de orientação e de informação aos usuários do sistema, sempre mediante prévia aprovação do Município de Feira de Santana.
- V. Instalação de toda a infraestrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e monitoramento.
- VI. Realização das ampliações, manutenção, remanejamento e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pelo Município de Feira de Santana.
- VII. Instalação e manutenção de um escritório na área central da cidade de Feira de Santana, de fácil visualização e localização, para atendimento aos usuários do Sistema.
- VIII. Manutenção de atendimento telefônico e via Internet aos usuários do Sistema, para prestar serviço de informação e reclamação, atuando, no mínimo, no horário de operação do Sistema.
- IX. Registro dos atendimentos realizados e das reclamações para acompanhamentos dos serviços pelo Município de Feira de Santana.
- X. Implantação de um projeto de comunicação para identificação de todos os equipamentos do sistema, bem como para campanhas publicitárias de divulgação.

O Parquímetro, equipamento de cobrança, controle e arrecadação do uso das vagas, será do tipo eletrônico, atendendo a um máximo de 10 vagas, respeitando-se com isso o critério de distância máxima de 35 metros a ser percorrido pelo usuário, especialmente aquele portador de deficiência locomotora, da vaga ocupada pelo seu veículo até o parquímetro.

A localização dos parquímetros deverá ser de forma que o usuário não tenha que se deslocar mais de 35 (trinta e cinco) metros para ter acesso a algum deles.

No caso de estacionamento paralelo à via, o dimensionamento deverá respeitar também a proporção de um equipamento para, no máximo, cada 10 (dez) vagas, e a proporção de um equipamento para cada 15 (quinze) vagas, no caso de estacionamento obliquo ou perpendicular.

A empresa operadora será responsável por implantar e manter toda a sinalização viária horizontal e vertical das vagas da área concedida e referentes ao estacionamento regulamentado, dentro das especificações deste Projeto Básico.

5.2. UNIDADE DE ESTACIONAMENTO

O período de tempo de estacionamento deverá ser medido em minutos, sendo que cada 01 (um) minuto de estacionamento corresponde a 01 (uma) Unidade de Estacionamento – UE. Portanto, a relação de equivalência entre uma Unidade de Estacionamento e o período de tempo correspondente é direta: uma Unidade de Estacionamento é igual a um minuto de estacionamento.

Além do uso de cédulas/moedas, cujo valor será convertido em tempo de estacionamento pelo parquímetro, aos usuários portadores do meio eletrônico recarregável, cuja compra é opcional, deverá ser permitido o fracionamento por tempo real de uso da vaga, com pagamento minuto a minuto, após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista em Lei.

O máximo período de tempo permitido para utilização regular de uma vaga do Estacionamento Rotativo será definido em função do tipo de vaga considerada.

5.3. UTILIZAÇÃO DO PARQUÍMETRO ELETRÔNICO

Para ocupar uma vaga em condição regular de estacionamento utilizando o Parquímetro Eletrônico os usuários, proprietários ou condutores de automóveis e quadriciclos deverão executar os seguintes procedimentos:

- I. Observar o número da vaga ocupada por seu veículo;
- II. Acessar o Parquímetro Eletrônico, conforme instruções de uso do aparelho;
- III. Efetuar o pagamento correspondente ao período adquirido, através de uma das seguintes alternativas:
 - a. Introdução de cédulas/moedas até atingir o valor exato de pagamento;
 - b. Débito de créditos armazenados no meio eletrônico recarregável.
- IV. Manter comprovante de pagamento por meio eletrônico ou outros, de modo a permitir ao supervisor/monitor do estacionamento rotativo verificar a regularidade e horário de expiração da utilização da vaga.

Os usuários de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, para ocupar uma vaga em condição regular de estacionamento utilizando os Parquímetros Eletrônicos, deverão executar os mesmos procedimentos.

A quantidade, alocação e distribuição física dos Parquímetros Eletrônicos a serem efetivamente instalados será decorrência do Projeto Executivo de implantação de vagas de estacionamento propostos pela empresa operadora, os quais deverão ser submetidos à análise, avaliação e aprovação do Município de Feira de Santana.

Todos os Parquímetros Eletrônicos a serem instalados deverão aceitar os meios de pagamento de cédulas/moedas e meios eletrônicos.

5.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Para aquisição do direito de estacionar deverá ser possível a utilização dos seguintes meios de pagamento:

- I. Cédulas/moedas de circulação oficial e uso corrente no País;
- II. Meio eletrônico recarregável com créditos.

Os meios eletrônicos deverão ser únicos e padronizados, podendo ser utilizado indistintamente em qualquer local do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado do Município de Feira de Santana/BA.

Os créditos de estacionamento deverão sempre ser armazenados nos meios eletrônicos em quantidades inteiras de Unidades de minutos – UEs.

5.4.1. CÉDULAS/MOEDAS

Nos Parquímetros Eletrônicos deverá ser possível a aquisição do direito de estacionar utilizando cédulas/moedas de uso corrente no País;

O valor monetário das cédulas/moedas inseridas no Parquímetro Eletrônico será convertido em tempo de estacionamento.

Não haverá tempo mínimo de estacionamento.

5.4.2. MEIO ELETRÔNICO /CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

O meio eletrônico utilizado como meio de pagamento eletrônico, poderá ser do tipo recarregável, com contato ou sem contato;

O meio eletrônico deverá possuir registro lógico de identificação única e os dados armazenados deverão ter um nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam.

5.4.3. VENDA AOS USUÁRIOS

A comercialização de meios eletrônicos para o público deverá ser feita no escritório de atendimento ao público e em locais credenciados pela empresa operadora, facilmente identificáveis e denominados Pontos de Venda – PDVs.

A empresa operadora deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Pontos de Venda, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

Os Pontos de Venda credenciados pela empresa operadora deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Sistema Zona Azul do Município de Feira de Santana e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação do serviço.

Os Pontos de Venda deverão estar estrategicamente distribuídos próximos aos locais de estacionamento, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

A proposta de distribuição dos locais de venda de cartões e dos Parquímetros Eletrônicos deverá ser objeto de aprovação pelo Município de Feira de Santana.

A empresa operadora deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de abastecimento, considerando o ciclo produção, aquisição e utilização dos cartões eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

5.5. COLETA DE DADOS E ESTATÍSTICA

A Coleta de dados, realizada pela empresa operadora poderá ser feita por amostragem normatizada. O tratamento dos dados e os estudos estatísticos deverão permitir avaliar o desempenho do Sistema de Estacionamento no que se refere a:

- I. Quantidades de vagas implantadas e operadas, por vias, por quarteirão, no Sistema.
- II. Taxa de ocupação por via, quarteirão, no Sistema.

Devem ser desenvolvidos formulários que permitam a coleta de dados de:

- I. Interrupção de vagas e motivos geradores;
- II. Quantidades de filas duplas dentro do intervalo de faixa horária;
- III. Quantidade de infratores dentro do intervalo de faixa horária;
- IV. Quantidade e tipo de infrações cometidas dia dentro do intervalo de faixa horária;
- V. Veículos que utilizam as vagas para operação de carga e descarga e a formação de fila dupla para este modal;
- VI. Quantidade de vagas especiais, deficientes e idosos, frete, ambulância, estacionamentos rápidos autorizados;

- VII. Quantidades de táxis e ou moto táxis em pontos regulamentados e outros veículos que ocupem estas vagas;
- VIII. Quantidades de motocicletas em pontos regulamentados e outros veículos que ocupem estas vagas.

5.6. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A empresa operadora deverá manter um Ponto de Atendimento ao Usuário, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar, pelo menos, durante o horário de operação do Sistema Zona Azul do Município de Feira de Santana.

A central de atendimento ao usuário deverá estar posicionada, estrategicamente, próxima às áreas de operação.

Na Central de Atendimento ao Usuário deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- I. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Sistema Zona AZUL;
- II. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- III. Venda de meios eletrônicos;
- IV. Atendimento pessoal exclusivo para o Poder Concedente e seus agentes de fiscalização.

5.7. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

A qualquer tempo, o Município de Feira de Santana deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implementado, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto do sistema.

A empresa operadora deverá disponibilizar todos os meios e recursos necessários para realização da auditoria.

A empresa operadora deverá manter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento, discriminadas por zonas, ruas, quadras, Parquímetros Eletrônicos, trabalhos de sinalização efetuados, etc.

A empresa operadora, a critério do Município, deverá disponibilizar a este, acesso remoto ao sistema informatizado para recebimento das informações de utilização, com a respectiva receita, dos Parquímetros Eletrônicos, bem como treinamento, sempre que solicitado, sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para, no mínimo, dois funcionários do Município.

A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão aos cuidados da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT da Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA.

5.8. REPASSE PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

Os repasses dos valores relativos à outorga da concessão deverão ser realizados pela empresa operadora ao Município de Feira de Santana mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas do período, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.9. ATRIBUIÇÕES DA OPERADORA DO SERVIÇO

São atribuições de responsabilidade da empresa operadora, alem todas as outras já descritas neste Projeto, no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão:

- I. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo;
- II. Coleta de dados armazenados nos Parquímetros Eletrônicos;
- III. Coleta e destinação das cédulas/moedas depositadas nos Parquímetros;
- IV. Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- V. Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

6.0 SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA.

As áreas de Estacionamento Rotativo Controlado deverão ser identificadas através de sinalização regulamentadora, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento rotativo e a sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pelo Município de Feira de Santana, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial, como farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser continua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motos e outros, também deverão ser confeccionados.

No prazo máximo de 90 (Noventa) dias a empresa operadora deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela SMT.

7.0 MANUTENÇÃO

A empresa operadora deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos para a perfeita operação do Sistema Zona Azul do Município de Feira de Santana/BA.

A empresa operadora terá até 24 horas após a detecção da falha para consertar ou substituir o equipamento operacional que tenha apresentado defeito que comprometa seu funcionamento; onde o não cumprimento do prazo acarretará multa diária de 10 tarifas básicas de automóvel por dia de atraso.

8.0 NOVAS TECNOLOGIAS

Em decorrência de evolução tecnológica, a empresa operadora poderá a qualquer tempo vir a ser exigida a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo-os à aprovação do Município de Feira de Santana.

Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica do Município de Feira de Santana.

Os custos e despesas de qualquer natureza decorrentes serão de exclusiva responsabilidade da empresa operadora.

9.0 DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS

A empresa operadora deverá realizar durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas e informativas aos usuários quanto à utilização e implantação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar o usuário quanto à perfeita utilização do Sistema Zona Azul.

As campanhas educativas deverão ser realizadas por período mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao efetivo início de operação do estacionamento rotativo controlado.

A empresa operadora deverá articular-se com o comércio e demais serviços da área de abrangência do estacionamento, a fim de tornar o Sistema Zona Azul conhecido pela comunidade, visto que os referidos setores da sociedade têm total interesse na democratização da utilização deste espaço.

10.0 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá disponibilizar todos os dados e informações através de software de acordo com a periodicidade de emissão de relatórios (diário e mensal) ou de acordo com a solicitação da SMT.

11.0 PREVISÃO DE RECEITA ANUAL E RECEITA TOTAL DA CONCESSÃO

RECEITA ANUAL			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Automóveis e Quadriciclos		
1.1	Vagas	ud	2.846
1.2	Período Total	horas	11
1.3	Taxa de Ocupação	%	35
1.4	Taxa de Respeito	%	90
1.5	Dias/mês		22
1.6	Tarifa Básica		1,60
1.7	Receita Estimada automóveis		347.120,93
2.0	Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos		
2.1	Vagas	ud	821
2.2	Período Total	horas	11
2.3	Taxa de Ocupação	%	35
2.4	Taxa de Respeito	%	90
2.5	Dias/mês		22
2.6	Tarifa Básica		0,80
2.7	Receita Estimada automóveis		50.067,86
3.0	Receita Mensal Estimada		397.188,79
4.0	Receita Anual Estimada		4.766.265,48
5.0	Receita Total da Concessão		47.662.654,80

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

010/2013

Objeto: Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul.

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA

A Empresa (Razão Social), (CNPJ),
sediada (Endereço), (CEP) vem
apresentar, nos termos do processo licitatório em epígrafe, sua proposta comercial conforme a seguir:

1. Declaramos que nossa proposta de percentual de repasse para cálculo da outorga da presente concessão será de _____ % (_____ por cento).
2. Declaramos que o percentual acima ofertado incide sobre o faturamento bruto da operação, obtido pelas receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado do Município de Feira de Santana, inclusive sobre as receitas acessórias, livre de quaisquer despesas, diretas ou indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza, que correrão exclusivamente por conta da Concessionária.
3. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data da abertura da mesma.
4. Declaramos ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na execução dos serviços objetivados.

DADOS DO REPRESENTANTE QUEIRA ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial, contato].

_____ de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Número 010/2013
--------------------------------------------------------	---------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.

_____ de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS :ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Número 010/2013
--------------------------------------------------------	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- () Nem menor de 16 anos.
 () Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
 E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DE SANTANA
CIDADE TRABALHO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Exmº Sr Prefeito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana-Ba, através da V. Ex.º Sr. José Ronaldo De Carvalho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa, CNPJ , com sede na , à adjudicatária vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2013, Processo Licitatório nº 087/2013, neste ato representado pelo Sr. , inscrito no CPF sob o nº. , doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão pública, regido pela Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Municipal nº 2.593/05, Lei Complementar Municipal nº 078/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.026/13, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa de engenharia especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% das quantidades iniciais, na forma da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a presente concessão é de 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de serviços pelo órgão solicitante, permitida a prorrogação por igual período, desde que atenda aos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 47.662.654,80 (quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

A adjudicatária ficará obrigada a prestar, para assinatura deste contrato, garantia contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo esta ser renovada a cada período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



26 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

§ 1º. A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo CONCEDENTE através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:

- a) Automóveis e Quadriciclos: R\$ 1,60/hora (um real e cinquenta centavos por hora), admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de R\$ 0,80 (oitenta centavos), correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação e o valor máximo de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o correspondente a 2 (duas) horas de ocupação;
- b) Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos: R\$ 0,80/hora (oitenta centavos por hora), admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de R\$ 0,40 (quarenta centavos), correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação, e o valor máximo de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), correspondente a 2 (duas) horas de ocupação.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento do sistema, que deverão ser implantados, sob sua responsabilidade, em local com condições de segurança e armazenamento compatíveis com o produto em questão.

§ 3º. Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, quando a Prefeitura Municipal de Feira de Santana comunicará expressamente à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao CONCEDENTE, para fins de controle e auditoria, sempre que solicitado.

§ 5º. As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas no Decreto Municipal nº 9.026/13.

CLÁUSULA SEXTA – OUTORGA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá como percentual de repasse mensal o valor de xx,xx% (valor por extenso), a título de remuneração pela outorga da concessão, de outorga mensal aplicado sobre o resultado bruto da operação.

§ 1º. O percentual de repasse será aplicado sobre o faturamento mensal bruto da concessão.

§ 2º. O valor da outorga destinado à Prefeitura Municipal de Feira de Santana deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CONCEDENTE, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês, incluídas as receitas acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 1º. A revisão do valor da tarifa se dará por ato do CONCEDENTE, por solicitação da concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 2º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da CONCESSIONÁRIA importará na revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento verificado.

§ 5º. Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

§ 6º. Poderá o CONCEDENTE autorizar a redução do valor do repasse relativo a outorga da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.

§ 7º. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Prestar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários das 07h30m às 18h30min nos dias úteis e aos sábados das 07h30min às 12h30min, salvo em caso de exceção;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na CONCESSÃO;
- c) Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos flagrados em situação irregular;
- e) Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;
- f) Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei;
- g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Indicar um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;
- k) Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação;
- l) Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line, dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, pelas normas estabelecidas no Edital e seus anexos e ainda pela Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato de Concessão.

Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) Promover, com a presença da CONCESSIONÁRIA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - h) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - j) Solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar em 60 (sessenta) dias após assinatura deste termo de Contrato o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO que é o instrumento para avaliação da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, sendo utilizado para a determinação da NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO, com base em indicadores objetivos.

§ 1º. A nota de desempenho, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para o CONCEDENTE:

- a) Monitorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) Aplicar penalidades relativas a desempenhos inferiores aos estabelecidos no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 2º. Os indicadores de desempenho serão aferidos de acordo com a periodicidade a ser indicada no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 3º. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

- c) Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar a execução do objeto com a qualidade mínima exigida;
- e) Exigências, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENS DA CONCESSÃO

Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de execução do CONTRATO que sejam utilizados para o cumprimento do seu objeto.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO, com a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, se proceder à sua imediata substituição por outros, em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos dos substituídos.

§ 3º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens, direitos e privilégios vinculados ao seu objeto, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela implantados durante a vigência deste CONTRATO.

§ 4º. A reversão será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos e em condições de funcionalidade adequadas, considerando a classificação do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 5º. Seis meses antes da extinção da CONCESSÃO e no término dessa, o CONCEDENTE, acompanhado de um representante da CONCESSIONÁRIA, procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, na qual será verificado o estado de conservação e manutenção desses bens, considerando-se os desgastes normais decorrentes do uso e das respectivas vidas úteis, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA DOS BENS.

§ 6º. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos investimentos em bens reversíveis, cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos por este CONTRATO.

§ 7º. Na hipótese de os bens a serem revertidos não se encontrarem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, devendo o valor da indenização ser aquele necessário à

aquisição ou reparos desses bens ou, mediante acordo entre as partes, serem esses bens substituídos e aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

I. Advento do termo contratual;

II. Encampação;

III. Caducidade;

IV. Rescisão;

V. Anulação;

VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos estacionamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

§ 3º. No caso de extinção antecipada da concessão, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA terá direito, se não tiver dado causa à extinção da CONCESSÃO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCAMPAÇÃO

O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

§ 1º. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à (ao):

- a) Pagamento do custo da desmobilização;
- b) Précia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO;
- c) Précia desoneração das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos contraídos com vistas ao seu cumprimento, mediante, conforme o caso:
 - I. Précia assunção pelo CONCEDENTE, perante instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
 - II. Précio pagamento a título de indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante as instituições financeiras credoras;
 - III. Précio pagamento a título de indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
 - IV. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO e no disposto no parágrafo 5º do artigo 38 da Lei 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do CONTRATO na data da sua declaração de caducidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CADUCIDADE

A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior definidas na Cláusula 13;
- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

- d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

§ 1º. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSINÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito do Município de Feira de Santana, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO descontado:

- a) O valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade;
- b) Os investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, na forma do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

§ 5º. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que diretamente relacionados à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCEDENTE, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

§ 1º. O OBJETO do CONTRATO, executado pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO transite em julgado.

§ 2º. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

§ 3º. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

- a) Exigir a motivação razoável para o pedido de rescisão;
- b) Assumir a execução do OBJETO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação;
- c) Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

§ 1º. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º. Compete ao CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANULAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à execução do OBJETO.

§ 1º. O CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações e multas devidas à CONCESSIONÁRIA em razão da anulação do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço a ela pertinente.

§ 1º. O CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de Feira de Santana, cabendo ao CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida a situação.

§ 2º. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

§ 3º. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto deste CONTRATO;
- b) Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas por este CONTRATO;
- c) Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens.

§ 4º. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

§ 5º. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

§ 6º. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.



§ 7º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, xx de xxxx de 2013.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação CONCORRÉNCIA PÚBLICA	Número 010/2013
--------------------------------------------------------	---------------------------

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, de _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Número 010/2013
-------------------------------------------------	--------------------

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, de _____, de 2013.

Nome do Representante:
RG e CPF

Nome do Contador:
RG,CPFeCRC

Carimbo da empresa

RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE
 LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Número 010/2013
--------------------------------------------------------	--------------------

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vira informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

_____, _____ de 2013.

RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE
 LEGAL E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Fixa regras no âmbito do Município de Feira de Santana sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado “Zona Azul”, criado pela Lei Municipal nº. 2.781 de 05 de junho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 08/2013, deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fixa regras no âmbito do Município de Feira de Santana sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado “Zona Azul”, criado pela Lei Municipal nº. 2.781 de 05 de junho de 2007.

Art. 2º - O Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas.

Art. 3º - O Estacionamento Rotativo controlador de veículos, de que trata o artigo anterior, se destina à parada de veículos automotores e ciclomotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração.

Art. 4º – As áreas especiais para o Estacionamento Rotativo de veículos, denominadas como “Zona Azul”, localizadas em todas as vias e logradouros públicos devidamente identificados, se destinam ao estacionamento de veículos de passageiros mediante pagamento de tarifa de utilização proporcional ao tempo de uso, sendo o tempo máximo de ocupação do espaço público de até 2(duas) horas, e no mínimo, de 30(trinta) minutos.

§1º - O valor da tarifa básica deverá ser apurado em planilha, de acordo com os gastos de manutenção do sistema, devendo ser revisado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

§2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMT, opinará acerca do valor a que se refere o “caput” deste artigo, manifestando-se, nas épocas próprias, quanto aos cálculos indicados no parágrafo precedente, na forma da legislação própria.

§3º - A tarifa será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais especificados, conforme indicado em placas de regulamentação locais.

Art. 6º - Os veículos estacionados em área de Estacionamento Rotativo deverão possuir bilhete comprobatório da aquisição de tempo de estacionamento, por meio manual ou eletrônico, expedido pela concessionária do serviço.

§1º - A não exposição do bilhete no veículo, ou a sua colocação irregular, que prejudique a operacionalização do sistema, acarretará ao proprietário a multa correspondente ao estacionamento irregular e a remoção do veículo, na forma da legislação própria.

§2º - O bilhete poderá ser substituído por quaisquer outros meios eletrônicos de controle de ocupação de vaga.

Art. 7º - O controle do uso do Estacionamento será efetuado por equipe de operacionalização do sistema, sendo o cometimento de infrações de trânsito notificadas pelos Agentes de Trânsito do Município, na forma de regulamento.

Art. 8º - Em todas as áreas de Estacionamento Rotativo deverão ser estabelecidas áreas de Estacionamento Especial, rotativas, ou não rotativas, destinadas às pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

§1º - Entende-se por deficiente físico, para efeitos desta Lei, toda pessoa portadora de deficiência, que está impossibilitada de locomover-se, usuária de cadeira de rodas ou muletas, com veículo especialmente adaptado, ou transportada por terceiro.

§2º - Incluem-se, neste caso, idosos que se utilizem de aparelho que auxilie a locomoção, do tipo andador, e, também, pessoas acidentadas, temporariamente incapacitadas, com gesso nos membros inferiores, enquanto perdurar a infração.

§3º - As vagas de Estacionamento especial de que trata o "caput" deste artigo deverão ser asseguradas nas quantidades e condições estabelecidas nas Resoluções do DENATRAN para a matéria.

§4º - O Executivo Municipal editará decreto com o regulamento necessário à matéria.

Art. 9º - Os proprietários ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o presente regulamento serão autuados e notificados mediante a emissão de Auto de Infração, conforme preceitua o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo determinará, ainda por ato próprio:

I – os locais de estacionamento;

II – os horários de funcionamento;

III – a categoria dos veículos dispensados do pagamento do preço público de estacionamento;

IV – o valor da tarifa básica por área de estacionamento, por tempo de uso e por categoria de veículos.

V – as disposições regulamentares necessárias à aplicação desta Lei e as demais regras de funcionamento do serviço.

Art. 11 – Nos talões, bilhetes, impressos, equipamentos, placas e fardamentos utilizados pelo pessoal de operação do serviço, poderão conter mensagens publicitárias e campanhas educativas de interesse público.

Art. 12 – O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, após regular procedimento licitatório.

Art. 13 – Competirá à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito:

I – a implantação, a operacionalização e a fiscalização de sistema, quando o serviço for executado diretamente pela Administração Municipal, ou.

II – a supervisão da implantação e da operacionalização do sistema, quando o serviço for executado através da empresa prestadora de serviços especializada nesta área;

III – a instalação de placas sinalizadoras dos locais destinados a atender os estacionamentos rotativos "Zona Azul".

Art. 14 – Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I – exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II – estiver:

a) Com o bilhete de estacionamento rasurado, preenchido de forma irregular ou colocado incorretamente;

- b) Sem o bilhete, ou se este não estiver preenchido;
- c) Com o bilhete vencido;
- d) Sem comprovante do pagamento pela utilização da vaga.

III – estiver utilizando bilhete diferente daquele adotado pelo Município ou concessionária.

§1º - o veículo que estiver estacionado em área especial deverá ser retirado tão logo termine o tempo de estacionamento adquirido, não sendo permitido utilizar novo bilhete para outra vaga na mesma quadra da rua em que estiver estacionado, nas 4(quatro) horas antecedentes.

§2º - A permanência de condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga a exposição do cartão de estacionamento.

Art. 15 - Constitui infração, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou emissão contrária às disposições desta Lei e das demais normas incidentes.

Parágrafo único – Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com esta Lei serão notificados de irregularidades e terão prazo de 05(cinco) dias para proceder à regularização, que corresponderá ao pagamento de preço público em valor equivalente a 10(dez) cartões de estacionamento daquela área, não sendo permitida esta faculdade na hipótese de reincidência num prazo de 30(trinta) dias.

Art. 16 – Fica estabelecido que a multa por infração a esta Lei será igual ao art. 181, XVII da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), estando o infrator ainda sujeito ás outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

Art. 17 – Os proprietários ou condutores de veículos que residirem na área onde funciona o Estacionamento Rotativo deverão provar tal situação através da apresentação do comprovante de pagamento de IPTU, visando obter direito à vaga na frente da respectiva residência, caso a mesma não possua garagem interna, limitando a um veículo por residência e mediante cadastro perante a SMT – Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 18 – Não caberá á Prefeitura ou à concessionária, qualquer responsabilidade por acidente, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, ou mercadorias, os usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo, ou quando os veículos forem delas guinchados.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2013.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EBENÉZER NOEL CARNEIRO DA SILVA TUY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

FRANCISCO ANTONIO BRITO NOGUEIRA JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**DECRETO N° 9.026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana, denominado Zona Azul, é dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e na forma do art. 20, da Lei Orgânica do Município, nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 078, de 08 de agosto de 2013, da Lei Estadual 9.433, de 01 de março de 2005, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 24, Inciso X, com a finalidade de promover a ordenação do estacionamento rotativo em locais de grande afluência de veículos.

CONSIDERANDO que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias de cada local, que exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial na região de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vista à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, melhoria no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com meio ambiente atingido;

CONSIDERANDO a incumprida dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, os órgãos e entidades executivas do Executivo do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que é dever do Município, dentro da competência que lhe for conferida pelo art. 20, Incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, direta ou sob regime de concessão e permissão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 078, de 08 de agosto de 2013, que autoriza, mediante outorga por concessão onerosa, a exploração do estacionamento rotativo controlado em questão;

CONSIDERANDO necessária a realização de licitação para outorga de serviço sob regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e com observância às normas gerais constantes das Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93, e da Lei Estadual nº 9.433/05;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**

Art. 1º. O sistema de estacionamento rotativo controlado a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 078, de 08 de agosto de 2013, será explorado através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, após regular procedimento licitatório, por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, o estacionamento rotativo controlado será estabelecido nas vias e logradouros em que a demanda manifeste-se nos critérios técnicos convenientes para a implantação do sistema, definidos a partir de estudos e avaliações desenvolvidos pela SMT - Superintendência Municipal de Trânsito.

§ 1º - As vagas de estacionamento de veículos de que trata este Decreto receberão a denominação de "Zona Azul" e compreenderão as vias e logradouros especificados no Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos será feita por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos expedidos e trazidos com bilhetes comprobatórios de aquisição de tempo de estacionamento.

§ 3º - As áreas integrantes do estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana deverão ser devidamente sinalizadas, com e conformidade com a legislação de trânsito e vigore.

§ 4º - Novas áreas poderão ser integradas ao estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, mediante ato da SMT, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Art. 3º - Nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana serão disponibilizadas vagas, devidamente sinalizadas, para uso exclusivo rotativo de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, mediante pagamento de Tarifa de Utilização reduzida.

Art. 4º - O estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana observará os seguintes dias e horários:

I - De segunda à sexta-feira, de 07h30m às 18h30m.

II - Aos sábados de 07h30m às 13h30m.

Parágrafo único - Em épocas especiais e/ou datas comemorativas ou horários estabelecidos neste artigo poderão ser ampliados ou reduzidos por ato do Superintendente Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O estacionamento rotativo controlado realizar-se-á por tempo máximo de ocupação de até 2 (duas) horas, conforme sinalização específica.

Parágrafo único - Espelhando o tempo máximo de ocupação na mesma vaga é obrigatória a retirada do veículo, ficando o usuário, em caso de desobediência a esta norma, sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

Parágrafo único - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não é desobriga o pagamento da Tarifa de Utilização.

CAPÍTULO II**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS****DA ESCOLHA DAS CONCESSIONÁRIAS**

Art. 7º - Após regular procedimento licitatório, a exploração do sistema de estacionamento rotativo controlado será adjudicada a pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único - A Concessionária deverá observar, além de outras, as disposições do presente Regulamento, sob pena da extinção da concessão de serviço público, bem como as alterações supervenientes nas condições de prestação dos serviços, determinados pela SMT.

SEÇÃO II**DO PRAZO DE CONCESSÃO**

Art. 8º - A concessão será deferida pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, permitida a prorrogação por igual período ao definido no Termo de Concessão, desde que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo único - A Concessão poderá ser extinta, antes de findo o prazo estipulado, que ocorrente umas das seguintes hipóteses:

I - Inadimplemento das obrigações da Concessionária;

II - Múltio acordo;

III - Por motivo de conveniência e oportunidade, ou de interesse público superveniente, devidamente comprovado, sem culpa imputável à Concessão;

IV - Falência da Concessionária.

V - Insolvência pela Concessionária das tarifas estabelecidas pelo Município nos termos do Art. 2º deste Decreto.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS A SEREM EXPLORADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Art. 9º - A Concessionária poderá explorar o sistema de estacionamento rotativo controlado nas áreas definidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 10 - Nos logradouros destinados ao estacionamento deverão ser mantidos os elementos existentes, tais como grades de ventilação, hidrantes, meios-íos e árvores, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, cuvidos os órgãos competentes.

Art. 11 - As placas ou letrões indicativos da área de estacionamento rotativo explorada pela Concessionária deverão seguir o padrão determinado pela SMT.

permitem sofrer manutenção ou reposição sempre que necessário, de modo a garantir a permanente e correta orientação dos usuários.

Art. 12 - Todas e quaisquer benefícios a que os logradouros onde serão executados os serviços de estacionamento deverão ser previamente autorizadas pelo Município, ficando as mesmas integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 13 - A Concessionária deverá prestar os serviços de forma regular e contínua, não podendo, sem autorização da SMT, suspender a operação de qualquer sistema de estacionamento rotativo sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV**DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA**

Art. 14 - A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas pela Concessionária:

I - Operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, conforme definido no plano de operação a ser apresentado pelas licitantes;

II - Divulgação de campanha de esclarecimento aos usuários e outros anúncios determinados pela SMT;

III - Comercialização de cartões ou bilhetes de estacionamento, em locais de fácil acesso aos usuários e próximos às áreas de estacionamento;

IV - Controle operacional do sistema, através da elaboração de relatórios diários relativos a cada uma das áreas da Zona Azul;

V - Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a proporcionar uma perfeita operação do sistema e obediência a legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 1 (um) monitor para cada 80 (oitenta) vagas;

VI - Coleta de dados e fornecimento de relatórios e apresentação dos mesmos relativos às áreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da SMT.

SEÇÃO V**DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA**

Art. 15 - O gerenciamento da exploração do sistema pela Concessionária ficará a cargo da Administração Pública Municipal, através da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 16 - Durante o período de execução dos serviços, a concessionária deverá atender as determinações formais da SMT.

Art. 17 - Qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da SMT, através de requerimento, a ocorrência de irregularidades na exploração do sistema, cabendo à Superintendência a apuração dos fatos e a sugestão sobre a eventual aplicação de penalidades à empresa concessionária.

SEÇÃO VI**DAS TARIFAS**

Art. 18 - A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços.

Art. 19 - A Tarifa Básica de Utilização para quadriciclos e automóveis é fixada inicialmente em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para o tempo de ocupação de 60 (sessenta) minutos, admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação e o valor máximo o correspondente a 2 (duas) horas de ocupação.

§ 1º - A Tarifa Básica de Utilização para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos é fixada inicialmente em R\$ 0,80 (oitenta centavos) para o tempo de ocupação de 60 (sessenta) minutos, admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação e o valor máximo o correspondente a 2 (duas) horas de ocupação.

§ 2º - Por ato da Superintendência Municipal de Trânsito, poderão ser criadas novas tarifas básicas maiores que a estabelecida no caput deste artigo, para áreas urbanas excessivamente adensadas, com o objetivo de desestimular o estacionamento de veículos naqueles setores.

Art. 20 - As tarifas a serem pagas pelos usuários nos locais de estacionamento, quando reajustadas, serão estabelecidas pelo Município, através de ato do Prefeito, mediante estudos elaborados pela SMT e devem ser rigorosamente observadas pela Concessionária, sob pena de extinção do ato determinador da concessão.

Art. 21 - A Concessionária repassará ao Município percentual da arrecadação com o sistema de estacionamento rotativo controlado, definido na proposta comercial a ser apresentada em Concorrência Pública.

§ 1º - O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser feito mensalmente, até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

§ 2º - Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite, prevista no parágrafo anterior, incidirá, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 22 - A receita repassada ao Município, a título de remuneração pela exploração do sistema de estacionamento rotativo controlado, reverterá à Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 23 - É vedada a gratuidade de cobrança do estacionamento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - Veículos oficiais da União, Estados ou Municípios, desde que regularmente identificados;

II - Veículos licenciados pela Administração Pública Municipal quando em serviço e devidamente identificados;

III - Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, definidos e em conformidade com a Resolução nº 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, respeitando o que preceituado no Art. 29, inciso VIII do CTB Lei nº 9.503/97.

Art. 24 - Às veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, bem como aos que transportem idosos, serão reajustadas as tarifas de estacionamento na proporção de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) das tarifas de vagas disponíveis, respectivamente, distribuídas nas vias e logradouros abrangidos por esta concessão, em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e as pessoas idosas deverão estar devidamente cadastradas e identificadas, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela SMT.

§ 2º - A garantia de reserva das vagas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e que transportem idosos não é isenta do pagamento da Tarifa de Utilização da vaga.

Art. 25 - As áreas sinalizadas em frente a hospitais e pronto-socorros, devem ser ocupadas por veículos destinados a atendimento de urgência e emergência específicas.

Art. 26 - Os veículos da categoria de aluguel, destinados a transporte de passageiros, não se sujeitarão ao pagamento da tarifa de estacionamento rotativo, desde que estacionados nas vagas reservadas a esse serviço.

SEÇÃO VII**DA COMERCIALIZAÇÃO DOS CARTÕES DE ESTACIONAMENTO**

Art. 27 - Os cartões de estacionamento somente poderão ser comercializados após aprovação de seu modelo pela SMT.

Art. 28 - A comercialização dos cartões de estacionamento será realizada diretamente pela Concessionária, com a utilização de Parquinhos Eletrônicos expeditos e/ou terminais comprobatórios de aquisição de tempo de estacionamento, que permitem ao Poder Executivo baixar informações e gerenciar a arrecadação, informando as movimentações financeiras executadas, gerenciando a arrecadação, efetivação imediata das receitas e auditoria permanente do sistema.

§ 1º - Os parquinhos eletrônicos a serem utilizados deverão propiciar a aquisição, instalação, operação, manutenção e guarda dos parquinhos eletrônicos e outros equipamentos a serem utilizados, em quantidade suficiente para garantir o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMT).

Art. 29 - Os usuários, para pagamento da Tarifa de Utilização das vagas de estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana, deverão se dirigir a um dos parquinhos eletrônicos instalados pela empresa concessionária e adquirir, diretamente, no equipamento o seu bilhete comprobatório de aquisição de tempo de estacionamento.

§ 1º - Os serviços de orientação aos usuários do estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana deverão ser prestados pela empresa concessionária.

§ 2º - O bilhete comprobatório de aquisição de tempo de estacionamento emitido pelo parquimetro eletrônico deverá ser afimado na parte interna do parâs brisa do veículo sobre o painel com a frente para cima, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do estacionamento rotativo controlado.

SEÇÃO VIII**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 30 - O controle do uso do estacionamento será efetuado por equipe de operacionalização do sistema, sendo o cometimento de infrações de trânsito notificado pelos Agentes de Trânsito do Município.

Parágrafo único - Os proprietários ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o presente regulamento serão autuados e notificados, mediante a emissão de Auto de Infração, conforme preceituado o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 31 - Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I - Excede o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II - Estiver:

a) Com o bilhete comprobatório de aquisição de tempo de estacionamento rassurado ou colocado incorretamente;

b) Sem o bilhete comprobatório de aquisição de tempo de estacionamento;

c) Com o bilhete vencido;

III - Estiver utilizando bilhete comprobatório de aquisição de tempo de estacionamento diferente daquele adotado pelo Município.

IV - Automóveis, motocicletas, motocicletas e triciclos estacionados em vagas reservadas para automóveis e quadriciclos.

V - Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos estacionados em vagas reservadas para automóveis e quadriciclos.

§ 1º - O veículo que estiver estacionado em área de Zona Azul deverá ser retirado logo logo termine o tempo máximo de estacionamento, sendo permitido utilizar novo bilhete apenas para outra vaga que não seja aquela ocupada nas 2 (duas) horas anteriores.

§ 2º - Os ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos serão fiscalizados quanto ao regular pagamento do tempo de ocupação dos espaços públicos através de consulta do registro da matrícula do veículo no sistema informatizado de controle de estacionamento.

Art. 32 - Fica estabelecido que a multa por infração a este Decreto será igual à do art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), estando o infrator ainda sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

CAPÍTULO III**Das Disposições Gerais**

Art. 33 - É vedado o uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo controlado por veículos destinados a carga e/ou descarga.

Art. 34 - Os proprietários ou condutores de veículos que residirem na área onde funciona o Estacionamento Rotativo deverão provar tal situação através de documento que comprove a residência no Município, visando obter direito à vaga na frente da respectiva residência, caso a mesma não possua garagem interna, limitado esse direito a um veículo por residência e mediante contrato perante a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 35 - Não caberá à Prefeitura ou à prestadora de serviço qualquer responsabilidade por acidente, danos, furto ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, ou mercadorias, os usuários ou acompanhantes enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo, ou quando os veículos forem deixados guinchados.

Art. 36 - Os casos omissos deverão ser analisados e dirimidos através de parecer técnico da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2013.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

MARCO COSTA BORGES
CHIEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO DE MEIRELES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EBENÉZER NOEL CARNEIRO DA SILVA TUY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

FRANCISCO ANTONIO GRINNICK NOGUEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO I

Relação das vias e logradouros definidos como integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana:

LOGRADOURO

Av. Getúlio Vargas

Av. Sampayo

Av. Senhor dos Passos

Praça Dom Pedro II

Praça Fróes da Mota

Praça Pres. Médice

Rua Álvaro Simões

Rua Arlóstides Nóbis

Rua Barão de Cotelipe

Rua Barão do Rio Branco

Rua Barbosa de Carvalho

Rua Boticário Moncorvo

Rua Carlos Gomes

Rua Castro Alves

Rua Comandante Almíro

Rua Comendador Targino

Rua Cons. Franco

Rua Cons. Rui Barbosa

Rua Des. Felinto Bastos

Rua Domingos de Araújo

Rua dos Contabilistas

Rua Estados Unidos

Rua Gastão Guimarães

Rua Geminiano Costa

Rua Georgina Erismann

Rua Intendente Rui

Rua José Joaquim Seabra

Rua Juracy Magalhães Jr.

Rua Leonídio Rocha

Rua Manoel Bandeira

Rua Marechal Deodoro

Rua Miguel Ribeiro

Rua Osvaldo Cruz

Rua Prof. Leolinda Bacelar

Rua Sábio Almeida Silva

Rua São José

Rua Vasco Filho

Rua Visc. do Rio Branco



LEI N° 2021 08 de SETEMBRO de 1998

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito, (SMT) autarquia municipal, com sede em Feira de Santana, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A SMT é a entidade municipal que tem por finalidade o exercício das atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana, julgamento das infrações de trânsito, competindo-lhe, concorrentemente com outros órgãos e entidades rodoviárias da União, dos Estados e dos Municípios,

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamento de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito,

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos,

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integra-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Parágrafo Único - A notificação de multas, por parte da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), será lavrada em talões apropriados que serão arquivados, podendo serem requisitados pela Câmara Municipal, via requerimentos ao Executivo Municipal, em Plenário.

Art. 3º - Compete-lhe ainda, exclusivamente no âmbito da circunscrição do Município de Feira de Santana, o seguinte:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e locação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - (Vetado);

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - A SMT terá a obrigatoriedade de promover, numa periodicidade de três meses, palestras, cursos, seminários, campanhas, concursos com premiações, todos de caráter educativos, mesmo fora do calendário de programação estabelecido pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos reorientação do transito, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Art. 4º - A SMT tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 5º - O Conselho de Administração da SMT terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Planejamento;

II - Superintendente da SMT;

III - Diretor do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria Municipal dos Serviços Públicos;

IV - Um representante da CIRETRAN;

V - Um representante do Primeiro Batalhão de Polícia Militar de Feira de Santana;

VI - O Secretário Municipal de Serviços Públicos;

VII - O Secretário Municipal de Educação;

VIII - o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IX - Um representante do SINCOL;

X - Um representante do SINCAVER;

XI - Um representante do Sindicato dos Rodoviários de Feira de Santana;

XII - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

XIII - Um representante da ASTAFS.

§ 1º - O Secretário Municipal de Planejamento presidirá o Conselho;

§ 2º - O Diretor Presidente da SMT será o Secretário do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Fiscal da SMT terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal da Fazenda;

II - Um representante da OAB;

III - Um representante do CRC;

IV - Um representante do Crea.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º - A Diretoria da SMT tem a seguinte estrutura:

I - Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.

II - Departamento Administrativa e Financeira

a) Divisão de Administração;

b) Divisão Financeira.

III Departamento de Operações:

a) Divisão de Engenharia, Planejamento de Tráfego;

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito;

c) Divisão de Sinalização e Equipamentos de Trânsito.

Parágrafo Único - As atribuições das diretorias e das divisões criadas neste Artigo com as respectivas competências, serão estabelecidas na forma do Regimento Interno da entidade, que será editado pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe;

I - Julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II - Solicitar informações complementares aos recursos, quando necessário;

III - Encaminhar relatório à Diretoria da SMT com informações sobre problemas

observados nas autuações e apontados em recursos, os que se repitam sistematicamente;

Parágrafo Único - A JARI terá regimento próprio na forma que for estabelecido pelo CONTRAN, editado por Decreto do Chefe do Executivo

Art. 9º - A JARI terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Representação da SMT;

III - Representação dos Condutores.

§ 1º - O Presidente e o representante da SMT serão de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - O representante dos Condutores será escolhido pelas respectivas entidades civis representativas e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros serão designados para um período de 02 anos de mandato só podendo ser reconduzidos por mais um mandato de forma consecutiva.

§ 4º - Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo DA 2.

§ 5º - Aos representantes que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo DA-3.

§ 6º - A JARI subordina-se diretamente à Superintendência da SMT.

Art. 10 - Constituem receitas da SMT:

I - os valores recebidos das multas por infração de trânsito;

II - os valores oriundos de convênios e outras transferências intergovernamentais;

III - as doações, subvenções, legados e outras rendas extraordinárias.

IV - As dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município;

V - Fica a SMT obrigada a prestar contas, em jornal de circulação local, das receitas arrecadadas em consequência das operações por ela realizadas.

Art. 11 - Constituem patrimônio da SMT:

I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da SMT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 12 - Ficam criados, na estrutura da SMT os seguintes cargos. de provimentos temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com os correspondentes símbolos:

- I - 01 Diretor Superintendente da SMT DAS;
- II - 01 Diretor Administrativo e Financeiro DA-1;
- III - 01 Chefe da Divisão Administrativa DA-2;
- IV - 01 Chefe da Divisão Financeira DA-2;
- V - 01 Diretor do Departamento de Operações DA-1;
- VI - 01 Chefe da Divisão de Engenharia, Planejamento de Tráfego DA-2;
- VII - 01 Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito DA-2;
- VIII - 01 Chefe da Divisão Sinalização e Equipamentos de Trânsito DA-2.

Parágrafo Único - (Vetado)

Art. 13 - Ficam criados, na estrutura de SMT os seguintes cargos de provimento permanente, através de concurso público, a ser realizado pelo Executivo:

- I - 03 Engenheiros de Trânsito;
- II - 120 Agentes de Trânsito;
- III - 01 Administrador;
- IV - 10 Agente de Serviços Gerais;
- V - 12 Agente de Vigilância;
- VI - 02 Almoxarife;
- VII - 01 Analista de Sistemas;
- VIII - 20 Assistente ou Auxiliar Administrativo;
- IX - 01 Contador;
- X - 08 Digitadores;
- XI - 20 Motoristas;

XII - 06 Operadores de Máquinas Leves;

XIII - 03 Outros Técnicos, de Nível Superior;

XIV - 01 Operador de Computador;

XV - 02 Técnicos em Contabilidade;

XVI - 04 Técnicos de Segurança;

XVII - 04 Telefonistas.

§ 1º - os cargos de engenheiro de trânsito corresponderão ao vencimento atribuído ao grupo ocupacional administrativo, nível superior 04, classe IV.

§ 2º - Os cargos de Agente de Trânsito corresponderão ao vencimento atribuído ao grupo ocupacional operacional, classe IV.

§ 3º - Os quadros descritivos dos cargos de que trata os parágrafos antecedentes, que compõem o Anexo I desta Lei, e serão incorporados aos anexos II e IV da Lei Complementar 01/94

§ 4º - Todos os cargos criados neste artigo integrarão o anexo I da Lei Complementar nº 01/94, sendo acrescidos ao quadro de pessoal da administração autárquica.

§ 5º - O preenchimento dos cargos previstos neste artigo será feito de forma gradativa, de acordo com as necessidades do órgão, e depois de comprovada inexiste~~n~~^{ncia} dos respectivos servidores no quadro funcional do Município, e que poderão ser colocados à disposição da SMT.

Art. 14 - O orçamento da SMT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 15 - Os servidores da SMT serão submetidos ao regime estatutário vigente no município.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Proceder as alterações no orçamento em curso necessários para aplicação desta Lei;

II - Editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia, podendo inclusive complementar a estrutura organizacional da entidade estabelecendo as funções de confiança precisas.

III - Contratar, temporariamente, pelo período improrrogável de seis meses mediante seleção pública simplificada 60 pessoas para desempenharem as atribuições dos cargos de Agente de Trânsito, adotando as providências

IV - Firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho, das competências da autarquia no âmbito municipal ou, por delegação, em outros municípios.

Art. 17 - Estende-se aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito a gratificação de Produtividade pela Fiscalização ou Arrecadação, estabelecida no Art. 75, da Lei Complementar 01/94.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 1998.

CLAILTON COSTA MASCARENHAS
PREFEITO

EVANGIVALDO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ROBERTO DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

Descrição de Cargo

Cargo: Engenheiro de Trânsito
Código: 0421

Grupo Ocupacional: Administrativo Nível Superior - 04
Classe: IV

Requisitos Básicos: Curso Superior Completo em Engenharia
Experiência: 12 meses

Descrição Sumária:

Elaborar e supervisionar as atividades, no âmbito Municipal, ligadas aos diversos campos da Engenharia de Trânsito, objetivando garantir o cumprimento das normas pertinentes à matéria

Descrição Detalhada

- * Elaborar projetos que possibilitem uma melhor operacionalização do trânsito englobando o tráfego de veículos, pedestres e circulação dos ciclistas;
- * Supervisionar as atividades, no âmbito municipal, concernentes ao regulamentado desenvolvimento de circulação no tráfego, observando a legislação pertinente;
- * Projetar ações para conservação, implantação e fiscalização da sinalização e dispositivos e equipamentos do controle viário;
- * Integrar-se com outros órgãos, do Sistema Nacional de Trânsito afim de que

possam ser cumpridas as normas de trânsito, observada a sua área de atuação; fls. 90

- * Projetar e supervisionar estacionamento em vias públicas;
- * Outras atividades correlatas.

Descrição de Cargo

Cargo: Agente de Trânsito

Código: 0110

Grupo Ocupacional: Operacional 01

Classe: IV

Requisitos Básicos:

1º Grau Completo

Experiência inexigível

Descrição Sumária: Operacionalizar as ações do Município na área de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas subordinadas á ação municipal

Descrição Detalhada

- * Fiscalizar a circulação de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;
- * Fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito, federal, estadual e municipal, autuando os infratores;
- * Desenvolver ações de educação para o trânsito dentro de programas desenvolvidos pelo Município;
- * Orientar os municípios quanto ao cumprimento de legislação de trânsito;
- * Desenvolver ações para conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;
- * Outras atividades correlatas.